

Pregão/Concorrência Eletrônica

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

Belo Horizonte, 09 de Agosto de 2023.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO,

Multi Quadros e Vidros Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob Nº 03.961.467/0001-96, com sede a Rua Caldas da Rainha, 1799, Bairro São Francisco, em Belo Horizonte/MG, vem neste ato por seu representante legal, apresentar tempestivamente suas RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO, do Pregão Eletrônico Nº 4/2023 – Itens 2,4,8 e 10 , com fundamento no artigo 26 do Decreto 5.450/2005, na Lei Nº 10.520/02, Decreto Nº 5.450/05, Lei Complementar Nº 123/06 e, subsidiariamente, pela Lei Nº 8.666/93, bem como pelas condições estabelecidas do edital, com os fundamentos de fato e de direito que passa a expor:

DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, salienta-se que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias da decisão que declare o vencedor em pregão.

Outrossim, o Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, dispõe no art. 44 que:

“Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

Demonstrado, portanto, a tempestividade do presente Recurso.

- ANTECEDENTES

Realizou-se reunião pelo pregoeiro e equipe de apoio para análise para habilitação e declaração de vencedor. Foi o parecer da comissão de licitação pela habilitação que ao fim declarou a licitante SOUZA INDUSTRIA E COMERCIO DE QUADROS LTDA como vencedora.

Portanto é o presente recurso administrativo a fim de demonstrar que a licitante declarada vencedora não cumpriu a todos os requisitos do Edital e Termo de Referência e não atendeu a todas as especificações do item que solicitava:

Termo de Referência:

Item 2 - Quadro magnético, cor branca, confeccionado em laminado melamínico (fórmica), com inserção de chapa metálica sob o laminado melamínico, possibilitando além da escrita a fixação de ímãs. Moldura arredondada em alumínio anodizado fosco e suporte para apagador arredondado de 40cm; espessura total do quadro de, no mínimo, 17mm; sistema de fixação invisível, podendo ser instalado na vertical ou horizontal; acompanhar manual de instruções e conjunto de acessórios para instalação. Medidas: 120cm x 150cm.

Item 4 - Quadro magnético, cor branca, confeccionado em laminado melamínico (fórmica), com inserção de chapa metálica sob o laminado melamínico, possibilitando além da escrita a fixação de ímãs. Moldura arredondada em alumínio anodizado fosco e suporte para apagador arredondado de 40cm; espessura total do quadro de, no mínimo, 17mm; sistema de fixação invisível, podendo ser instalado na vertical ou horizontal; acompanhar manual de instruções e conjunto de acessórios para instalação. Medidas: 120cm x 300cm.

Item 8 - Quadro branco, confeccionado em MDF 9 mm, sobreposto por laminado melamínico (fórmica); moldura arredondada em alumínio anodizado fosco e suporte para apagador arredondado de 40cm; espessura total do quadro de, no mínimo, 17mm; sistema de fixação invisível, podendo ser instalado na vertical ou horizontal; acompanhar manual de instruções e conjunto de acessórios para instalação. Medidas: 120cm x 300cm.

Item 10 - Quadro branco, confeccionado em MDF 9 mm, sobreposto por laminado melamínico (fórmica); moldura arredondada em alumínio anodizado fosco e suporte para apagador arredondado de 40cm; espessura total do quadro de, no mínimo, 17mm; sistema de fixação invisível, podendo ser instalado na vertical ou horizontal; acompanhar manual de instruções e conjunto de acessórios para instalação. Medidas: 120cm x 500cm..

Foi registrada a intenção de Recurso pela recorrente da seguinte forma:

Recurso contra SOUZA INDUSTRIA E COMERCIO DE QUADROS LTDA por ofertar um produto inferior e divergente pois conforme catálogo técnico enviado o quadro não possui moldura arredondada em alumínio anodizado fosco e suporte para apagador arredondado de 40cm, ou seja, um quadro totalmente divergente com qualidade e durabilidade inferior, afrontando os princípios da legalidade e isonomia.

A licitante vencedora apresentou proposta comercial e catálogo de um Quadro Branco Magnético da marca "SOUZA" medidas diversas, um produto inferior e divergente pois conforme catálogo técnico enviado o quadro não possui moldura arredondada em alumínio anodizado fosco e suporte para apagador arredondado de 40cm, ou seja, um quadro totalmente divergente com qualidade e durabilidade inferior, afrontando os princípios da legalidade e isonomia. Essa diferença na medida corresponde a muito mais que 5% que seria o permitido nas licitações, lesando os outros licitantes que estão ofertando um material conforme o Termo de Referência.

A proposta comercial da licitante vencedora deveria ter sido desclassificada por não atendimento ao EDITAL, pois ofertou um produto inferior e divergente, prova disso é que a empresa irá revender um produto com uma margem de lucro no mesmo e a nossa empresa Multi Quadros que é fabricante ofertou o valor real do produto, frente a

matéria prima solicitada, sem revendedores que colocam margem de lucro para revenda.

Sendo assim, acreditamos que a proposta comercial não teve parecer técnico competente, pois ofertaram um produto desconhecido, restringindo a competitividade e afrontando os princípios dos licitantes que sempre seguem o edital e procuram atender a todas as especificações na íntegra, o que não foi o caso da empresa vencedora.

A decisão de habilitação da licitante arrematante afronta os princípios da legalidade, isonomia e competitividade na medida em que escolhe como vencedora uma descumpridora da lei 8666/93 de acordo com que estabelece também a carta Magna em seu artigo. 37, inciso XXI.

Contudo tendo em vista a ilegalidade na aceitação da referida empresa, pois a mesma não atendeu as exigências do edital além do produto ofertado possuir qualidade inferior, vem a recorrente através de o presente recurso, apresentar suas razões para que a empresa declarada vencedora seja desclassificada.

Registramos recurso em algumas licitações onde a licitante vencedora não ofertou o produto conforme solicitado no Edital e Termo de Referência e de acordo com as decisões procedentes das autoridades responsáveis, tiveram sua proposta desclassificada conforme abaixo:

Portal Licitacoes-e (<https://www.licitacoes-e.com.br>)

- Licitação [nº 934522]
- Pregão Eletrônico Nº 042/2022

INTENÇÃO DE RECURSO:

LOTE 62 - Recurso contra ESCRITOMOVEIS por ofertar produto inferior pois o MODELO 8365 da STALO é feito em chapa de fibra de madeira 3mm c/ pintura UV branco e foi solicitado no edital um quadro de qualidade superior tipo lousa magnética c/ eucatex 10mm.

LOTE 63 - Recurso contra ESCRITOMOVEIS por ofertar produto inferior pois o MODELO 8367 da STALO é feito em chapa de fibra de madeira 3mm c/ pintura UV branco e foi solicitado no edital um quadro de qualidade superior tipo lousa magnética c/ eucatex 10mm.

LOTE 64 - Recurso contra ESCRITOMOVEIS por ofertar produto inferior pois o MODELO 8355 da STALO é feito em chapa de fibra de madeira 3mm c/ pintura UV branco e foi solicitado no edital um quadro de qualidade superior chapa de aço branca magnét c/ eucatex 10mm.

DECISÃO DO PREGOEIRO/AUTORIDADE: Os lotes arrematados pela empresa ESCRITOMOVEIS COM. DE MOVEIS EQUIP PARA ESCRITORIO são os Lote 62- QUADRO BRANCO TIPO LOUSA MAGNÉTICO - (QB1), Lote 63- QUADRO BRANCO TIPO LOUSA MAGNÉTICO - (QB2), Lote 64- QUADRO DE AVISOS METALICO - (QC) e conforme a alegação do recorrente foram apresentados pela mesma quadros divergentes do solicitado, conforme anexos do Licitações-e. Portanto, esta Pregoeira analisou os catálogos enviados pela empresa, e notou-se que os quadros apresentados não estão de acordo com os solicitados no Termo de Referência. À vista disso, demonstrada a incompatibilidade dos itens descritos no presente Edital, é DEFERIDO o Recurso, desclassificando a empresa ESCRITOMOVEIS COM. DE MOVEIS EQUIP PARA ESCRITORIO, seguindo o pregão com a convocação das empresas subsequentes e análise da autoridade competente.

Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>)

- Prefeitura Municipal de Quaraí
- Pregão Eletrônico Nº 032/2022

INTENÇÃO DE RECURSO: Recurso contra COMERCIO ATACADISTA ILHA BELA DISTRIBUIDORA LTDA por ofertar um produto inferior e divergente do solicitado pois conforme catálogo do fabricante CORTIARTE enviado pelo licitante o quadro é confeccionado em chapa de fibra de madeira, revestida com película branca vitrificada que é um Quadro Branco da Linha Popular/Standart (eucatex pintado branco) que mancha facilmente, sendo que no edital foi solicitado um Quadro Branco de LINHA PROFISSIONAL que seria revestido em laminado melaminico branco (fórmica branca), ou seja um Quadro de Universidade que possui uma durabilidade e resistência elevada.

DECISÃO DO PREGOEIRO/AUTORIDADE: Segundo o folder, em anexo a documentação da empresa citada, a mercadoria vencedora, conforme análise, não condiz com o solicitado e descrito no edital do presente pregão, pois o modelo ofertado não atende plenamente ao descrito neste, assim como, não está bem esclarecido o modelo, medidas e código do produto. Sendo assim, passivo de desclassificação pelo pressuposto de a empresa não cumprir com todas as especificações e requisitos solicitados no edital.

Portal ComprasNET (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>)

- UASG: 160471
- Pregão Eletrônico Nº 5/2022 – Item 21

INTENÇÃO DE RECURSO: Recurso contra DIDAQUE EMPREENDEMENTOS LTDA que ofertou produto inferior e divergente pois o modelo ofertado no catálogo da STALO enviado pelo próprio licitante o quadro é fabricado em chapa de fibra de madeira com espessura de 3mm e no edital pede tampo laminado melamínico; material chapa: fibra de madeira mdf: espessura da chapa 6mm; espessura total 12 mm afrontando assim os princípios da legalidade e isonomia.

DECISÃO DO PREGOEIRO/AUTORIDADE: Declaro como procedente a razão apresentada, informo que ocorreu equívoco pela comissão da licitação em aceitar a proposta da empresa declarada vencedora.

Portal ComprasNET (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>)

- UASG: 160364
- Pregão Eletrônico Nº 8/2022 – Item 80

INTENÇÃO DE RECURSO: Interpomos recurso contra Habilitação de SIS COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA pois em consulta ao site do fabricante Cortiarte não encontramos nenhum Quadro Branco Magnético fabricado com fórmica branca brilhante magnética solicitada no edital, sendo os quadros da Cortiarte fabricados em Chapa de Aço Steel Branco, ofertando um quadro divergente com qualidade e durabilidade inferior e o atestado enviado não é compatível com o objeto QUADRO BRANCO em característica e quantidade.

DECISÃO DO PREGOEIRO/AUTORIDADE: Com relação às razões de recurso administrativo impetrado pela empresa requisitante, referente ao item 80 (QUADRO MAGNÉTICO, MATERIAL:FÓRMICA, COR:BRANCA, MATERIAL MOLDURA:ALUMÍNIO, LARGURA:90 CM, COMPRIMENTO:120 CM), do pregão eletrônico nº 08/2022, o pregoeiro deste processo, após consulta juntamente à empresa fabricante do item em questão, através de email (anexo a este processo), verificou procedente as alegações do recurso da empresa requisitante, conforme resposta da empresa fabricante, alegando que o item em questão não é mais fabricado desde o ano de 2019. Sendo assim, este pregoeiro decide julgar procedente o recurso, considerando que houve divergência em relação ao item solicitado no pregão e o item ofertado pela empresa primeira colocada.

Portal ComprasNET (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>)

- UASG: 160364
- Pregão Eletrônico Nº 8/2022 – Item 80

INTENÇÃO DE RECURSO: Recurso contra DAROS-SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA E ESCRITORIO LTDA por não informar o modelo do quadro do fabricante STALO para garantir que o mesmo é fabricado em laminado melamínico (fórmica) e magnético pois em consulta do site do fabricante existem diversos inferiores e pelo preço vai fornecer quadro popular de eucatex pintado branco que mancha facilmente afrontando assim os princípios da legalidade e isonomia.

DECISÃO DO PREGOEIRO/AUTORIDADE: Com relação às razões de recurso administrativo impetrado pela empresa recorrente, referente ao item 80 (QUADRO MAGNÉTICO, MATERIAL:FÓRMICA, COR:BRANCA, MATERIAL MOLDURA:ALUMÍNIO, LARGURA:90 CM, COMPRIMENTO:120 CM), do pregão eletrônico nº 08/2022, o pregoeiro deste processo verificou que procede as alegações do recurso da empresa. A descrição informada no catálogo do produto ofertado pela empresa recorrida gera dúvida quando há a necessidade de um parecer técnico mais detalhado, uma vez que o catálogo informado realmente engloba vários tipos de quadros brancos. Assim, não foi identificado que o produto ofertado atende as especificações exatas do item 80, no termo de referência. Sendo assim, este pregoeiro decide julgar procedente o recurso, considerando que houve divergência em relação ao item solicitado no pregão e o item ofertado pela empresa recorrida.

Portal ComprasNET (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>)

- UASG: 160547
- Pregão Eletrônico Nº 9/2022 – Item 36

INTENÇÃO DE RECURSO: Interpomos recurso contra SIS COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA, pois o mesmo ofertou quadro branco do fabricante stalo modelo 8036 em consulta ao site do fabricante o modelo não possui o LAMINADO CHAPA DE FIBRA BRANCA RESINADA e o atestado de capacidade técnica apresentado é duvidoso por não ter comprovação de notas fiscais e/ou contrato de fornecimento, afrontando assim os princípios da legalidade e isonomia.

DECISÃO DO PREGOEIRO/AUTORIDADE: De acordo com as legislações em vigor, em especial a Lei 8.666/1993 e o Decreto 10.024/2019, foi julgado o mérito do recurso apresentado, sendo decido, assessorado pela equipe de apoio, pelo DEFERIMENTO do recurso apresentado. Ante a consistência dos argumentos sustentados pela empresa recorrente, sobretudo pelo desacordo do material ofertado, fato esse não contestado em contrarrazão, esta equipe de licitação promoverá o retorno à fase de aceitação/habilitação do item retrocitado a fim de escolher, na ordem de lances, nova proposta. Dessa forma a empresa será inabilitada e voltara para fase de aceitação.

Portal ComprasNET (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>)

- UASG: 155900
- Pregão Eletrônico Nº 11/2022 – Item 88

INTENÇÃO DE RECURSO: Recurso contra DIDAQUE EMPREENDIMENTOS LTDA que ofertou produto inferior e divergente pois o modelo no catálogo da STALO enviado pelo próprio licitante o quadro é fabricado em MDF 6mm do qual foi solicitado no edital um quadro lousa superior de laminado melaminico branco (fórmica profissional) c/ MDF 9mm (madeira de maior qualidade).

DECISÃO DO PREGOEIRO/AUTORIDADE: Analisando as razões e contrarrazões informadas pelas empresas, a área técnica/demandante reviu todo o escopo técnico do que foi solicitado no Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2022 e o que fora ofertado pela empresa DIDAQUE EMPREENDIMENTOS LTDA. O Setor de Abastecimento Farmacêutico e Suprimentos do HU-UFSCar chegou à conclusão de que o HU-UFSCar não desqualifica o material apresentado em catálogo, porém as dimensões do catálogo não atendem ao descritivo técnico citado quanto ao material e dimensão do descritivo. Dessa forma, há o indeferimento da contrarrazão apresentada pela DIDAQUE EMPREENDIMENTOS LTDA, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Diante de todo o exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, DECIDO POR ADMITIR O PRESENTE RECURSO, PARA NO MÉRITO JULGÁ-LO PROCEDENTE, no referido certame.

Portal ComprasNET (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>)

- UASG: 780000
- Pregão Eletrônico Nº 15/2021 – Item 28

INTENÇÃO DE RECURSO: Recurso contra DIDAQUE EMPREENDIMENTOS LTDA que ofertou produto inferior e divergente pois o modelo 8367 no catálogo da STALO enviado pelo próprio licitante o quadro é fabricado em chapa de fibra de madeira com pintura UV que mancha facilmente (quadro popular de eucatex) além de empenar devido a espessura fina da madeira (tipo prancheta) do qual foi solicitado no edital um quadro lousa superior de laminado melaminico branco (fórmica profissional).

DECISÃO DO PREGOEIRO/AUTORIDADE: O recurso interposto PROCEDE, visto que as especificações do item ofertado pela Empresa DIDAQUE EMPREENDIMENTOS LTDA não atende plenamente ao que foi determinado no Termo de Referência. Solicitado: "Quadro branco Lousa Fórmica"; ofertado: "Quadro branco de chapa de fibra de madeira com pintura UV". Desta forma este Pregoeiro revendo sua decisão, recusará a proposta e inabilitará da Empresa DIDAQUE EMPREENDIMENTOS LTDA.

Portal ComprasNET (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>)

- UASG: 160518
- Pregão Eletrônico Nº 24/2022 – Item 3

INTENÇÃO DE RECURSO: Recurso contra DIDAQUE EMPREENDIMENTOS LTDA por não informar o modelo do quadro do fabricante STALO para garantir que o mesmo é fabricado em laminado melaminico (fórmica) pois em consulta do site do fabricante existem diversos inferiores e pelo preço vai fornecer quadro popular de eucatex pintado branco que mancha facilmente afrontando assim os princípios da legalidade e isonomia.

DECISÃO DO PREGOEIRO/AUTORIDADE: Tendo em vista o exposto e o que mais consta nos autos do processo, este Pregoeiro resolve: 1 – RECEBER as razões de recurso da empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA (CNPJ 03.961.467/0001-96), uma vez que foram protocoladas tempestivamente; 2 – CONHECER, para no mérito, julgar PROCEDENTE o pedido da empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA (CNPJ 03.961.467/0001-96) anulando ato anterior de aceitação e de habilitação da empresa DIDAQUE EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ 26.854.929/0001-71); 3 – REFORMAR a decisão anteriormente proferida, visto a procedência do pedido da empresa Recorrente; 4 – DESCLASSIFICAR a proposta da empresa DIDAQUE EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ 26.854.929/0001-71) para o item 03 do pregão, em respeito aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade e da isonomia entre as licitantes; 5 – RETORNAR à fase de aceitação das propostas para o item 03 do pregão, no Portal de Compras do Governo Federal. Assim, encaminho os autos à autoridade competente para análise, consideração e decisão do Recurso Administrativo em pauta.

Portal ComprasNET (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>)

- UASG: 982711
- Pregão Eletrônico Nº 34/2022 – Itens 84 e 85

INTENÇÃO DE RECURSO: Interpomos recurso contra Habilitação de ALAGOAS VARIEDADES LTDA, pois ofertou um produto divergente do solicitado no edital que era um quadro de lousa branca do qual o mesmo irá fornecer um quadro branco popular da empresa Cortiarte que é chapa de madeira com pintura branca e não lousa.

DECISÃO DO PREGOEIRO/AUTORIDADE: Após verificação e análise dos fatos, do Recurso, CONHEÇO o recurso interposto pela RECORRENTE, por ser tempestivo e estar nos moldes legais para, no mérito, resolvo julgar PROCEDENTE, tendo em vista que o pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência. Assim, sendo respeitado o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. "A Administração não pode descumprir as normas e condições do Edital ao qual se acha estritamente vinculada". O Edital, neste caso, torna-se lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado. Este mesmo princípio dá origem a outro que lhe é afeto qual seja, o da inalterabilidade do instrumento convocatório. Diante do exposto no presente relatório, o Pregoeiro decidiu pelo PROVIMENTO do recurso interposto pela empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, em sua integralidade, desclassificando, portanto, a empresa vencedora dos itens 84 e 85 do Pregão 34/2022 e realizando nova convocação das empresas que apresentam propostas dentro do valor estimado.

Portal ComprasNET (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>)

- UASG: 982711
- Pregão Eletrônico Nº 34/2022 – Itens 86 e 87

INTENÇÃO DE RECURSO: Interpomos recurso contra Habilitação de CEZARIOS MOVEIS E COMERCIO LTDA, pois ofertou um produto divergente do solicitado no edital que era um quadro de lousa branca do qual o mesmo irá fornecer um quadro branco popular da empresa Cortiarte que é chapa de madeira com pintura branca e não lousa.

DECISÃO DO PREGOEIRO/AUTORIDADE: Após verificação e análise dos fatos, do Recurso, CONHEÇO o recurso interposto pela RECORRENTE, por ser tempestivo e estar nos moldes legais para, no mérito, resolvo julgar PROCEDENTE, tendo em vista que o pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo

aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência. Assim, sendo respeitado o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. "A Administração não pode descumprir as normas e condições do Edital ao qual se acha estritamente vinculada". O Edital, neste caso, torna-se lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado. Este mesmo princípio dá origem a outro que lhe é afeto qual seja, o da inalterabilidade do instrumento convocatório. Diante do exposto no presente relatório, o Pregoeiro decidiu pelo PROVIMENTO do recurso interposto pela empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, em sua integralidade, desclassificando, portanto, a empresa vencedora dos itens 86 e 87 do Pregão 34/2022 e realizando nova convocação das empresas que apresentam propostas dentro do valor estimado.

Diante de todo o exposto, é o presente para requerer que Vossas Senhorias, recebam o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, para ao final JULGAR PROCEDENTE com fim de reformar a decisão administrativa, desclassificando assim a licitante declarada vencedora que está ofertando um produto de qualidade inferior e totalmente divergente ao solicitado, afrontando os princípios da legalidade e isonomia, sendo vedada a inclusão de documentos intempestivamente, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 43 da lei 8.666/93, sob pena de grave ofensa aos princípios da Administração, como também aos postulados constitucionais da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Multi Quadros e Vidros Ltda.
Dalmira Santos

[Voltar](#) [Fechar](#)

Pregão/Concorrência Eletrônica

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

Belo Horizonte, 09 de Agosto de 2023.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO,

Multi Quadros e Vidros Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob Nº 03.961.467/0001-96, com sede a Rua Caldas da Rainha, 1799, Bairro São Francisco, em Belo Horizonte/MG, vem neste ato por seu representante legal, apresentar tempestivamente suas RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO, do Pregão Eletrônico Nº 4/2023 – Itens 2,4,8 e 10 , com fundamento no artigo 26 do Decreto 5.450/2005, na Lei Nº 10.520/02, Decreto Nº 5.450/05, Lei Complementar Nº 123/06 e, subsidiariamente, pela Lei Nº 8.666/93, bem como pelas condições estabelecidas do edital, com os fundamentos de fato e de direito que passa a expor:

DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, salienta-se que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias da decisão que declare o vencedor em pregão.

Outrossim, o Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, dispõe no art. 44 que:

“Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

Demonstrado, portanto, a tempestividade do presente Recurso.

- ANTECEDENTES

Realizou-se reunião pelo pregoeiro e equipe de apoio para análise para habilitação e declaração de vencedor. Foi o parecer da comissão de licitação pela habilitação que ao fim declarou a licitante SOUZA INDUSTRIA E COMERCIO DE QUADROS LTDA como vencedora.

Portanto é o presente recurso administrativo a fim de demonstrar que a licitante declarada vencedora não cumpriu a todos os requisitos do Edital e Termo de Referência e não atendeu a todas as especificações do item que solicitava:

Termo de Referência:

Item 2 - Quadro magnético, cor branca, confeccionado em laminado melamínico (fórmica), com inserção de chapa metálica sob o laminado melamínico, possibilitando além da escrita a fixação de ímãs. Moldura arredondada em alumínio anodizado fosco e suporte para apagador arredondado de 40cm; espessura total do quadro de, no mínimo, 17mm; sistema de fixação invisível, podendo ser instalado na vertical ou horizontal; acompanhar manual de instruções e conjunto de acessórios para instalação. Medidas: 120cm x 150cm.

Item 4 - Quadro magnético, cor branca, confeccionado em laminado melamínico (fórmica), com inserção de chapa metálica sob o laminado melamínico, possibilitando além da escrita a fixação de ímãs. Moldura arredondada em alumínio anodizado fosco e suporte para apagador arredondado de 40cm; espessura total do quadro de, no mínimo, 17mm; sistema de fixação invisível, podendo ser instalado na vertical ou horizontal; acompanhar manual de instruções e conjunto de acessórios para instalação. Medidas: 120cm x 300cm.

Item 8 - Quadro branco, confeccionado em MDF 9 mm, sobreposto por laminado melamínico (fórmica); moldura arredondada em alumínio anodizado fosco e suporte para apagador arredondado de 40cm; espessura total do quadro de, no mínimo, 17mm; sistema de fixação invisível, podendo ser instalado na vertical ou horizontal; acompanhar manual de instruções e conjunto de acessórios para instalação. Medidas: 120cm x 300cm.

Item 10 - Quadro branco, confeccionado em MDF 9 mm, sobreposto por laminado melamínico (fórmica); moldura arredondada em alumínio anodizado fosco e suporte para apagador arredondado de 40cm; espessura total do quadro de, no mínimo, 17mm; sistema de fixação invisível, podendo ser instalado na vertical ou horizontal; acompanhar manual de instruções e conjunto de acessórios para instalação. Medidas: 120cm x 500cm..

Foi registrada a intenção de Recurso pela recorrente da seguinte forma:

Recurso contra SOUZA INDUSTRIA E COMERCIO DE QUADROS LTDA por ofertar um produto inferior e divergente pois conforme catálogo técnico enviado o quadro não possui moldura arredondada em alumínio anodizado fosco e suporte para apagador arredondado de 40cm, ou seja, um quadro totalmente divergente com qualidade e durabilidade inferior, afrontando os princípios da legalidade e isonomia.

A licitante vencedora apresentou proposta comercial e catálogo de um Quadro Branco Magnético da marca "SOUZA" medidas diversas, um produto inferior e divergente pois conforme catálogo técnico enviado o quadro não possui moldura arredondada em alumínio anodizado fosco e suporte para apagador arredondado de 40cm, ou seja, um quadro totalmente divergente com qualidade e durabilidade inferior, afrontando os princípios da legalidade e isonomia. Essa diferença na medida corresponde a muito mais que 5% que seria o permitido nas licitações, lesando os outros licitantes que estão ofertando um material conforme o Termo de Referência.

A proposta comercial da licitante vencedora deveria ter sido desclassificada por não atendimento ao EDITAL, pois ofertou um produto inferior e divergente, prova disso é que a empresa irá revender um produto com uma margem de lucro no mesmo e a nossa empresa Multi Quadros que é fabricante ofertou o valor real do produto, frente a

matéria prima solicitada, sem revendedores que colocam margem de lucro para revenda.

Sendo assim, acreditamos que a proposta comercial não teve parecer técnico competente, pois ofertaram um produto desconhecido, restringindo a competitividade e afrontando os princípios dos licitantes que sempre seguem o edital e procuram atender a todas as especificações na íntegra, o que não foi o caso da empresa vencedora.

A decisão de habilitação da licitante arrematante afronta os princípios da legalidade, isonomia e competitividade na medida em que escolhe como vencedora uma descumpridora da lei 8666/93 de acordo com que estabelece também a carta Magna em seu artigo. 37, inciso XXI.

Contudo tendo em vista a ilegalidade na aceitação da referida empresa, pois a mesma não atendeu as exigências do edital além do produto ofertado possuir qualidade inferior, vem a recorrente através de o presente recurso, apresentar suas razões para que a empresa declarada vencedora seja desclassificada.

Registramos recurso em algumas licitações onde a licitante vencedora não ofertou o produto conforme solicitado no Edital e Termo de Referência e de acordo com as decisões procedentes das autoridades responsáveis, tiveram sua proposta desclassificada conforme abaixo:

Portal Licitacoes-e (<https://www.licitacoes-e.com.br>)

- Licitação [nº 934522]
- Pregão Eletrônico Nº 042/2022

INTENÇÃO DE RECURSO:

LOTE 62 - Recurso contra ESCRITOMOVEIS por ofertar produto inferior pois o MODELO 8365 da STALO é feito em chapa de fibra de madeira 3mm c/ pintura UV branco e foi solicitado no edital um quadro de qualidade superior tipo lousa magnética c/ eucatex 10mm.

LOTE 63 - Recurso contra ESCRITOMOVEIS por ofertar produto inferior pois o MODELO 8367 da STALO é feito em chapa de fibra de madeira 3mm c/ pintura UV branco e foi solicitado no edital um quadro de qualidade superior tipo lousa magnética c/ eucatex 10mm.

LOTE 64 - Recurso contra ESCRITOMOVEIS por ofertar produto inferior pois o MODELO 8355 da STALO é feito em chapa de fibra de madeira 3mm c/ pintura UV branco e foi solicitado no edital um quadro de qualidade superior chapa de aço branca magnét c/ eucatex 10mm.

DECISÃO DO PREGOEIRO/AUTORIDADE: Os lotes arrematados pela empresa ESCRITOMOVEIS COM. DE MOVEIS EQUIP PARA ESCRITORIO são os Lote 62- QUADRO BRANCO TIPO LOUSA MAGNÉTICO - (QB1), Lote 63- QUADRO BRANCO TIPO LOUSA MAGNÉTICO - (QB2), Lote 64- QUADRO DE AVISOS METALICO - (QC) e conforme a alegação do recorrente foram apresentados pela mesma quadros divergentes do solicitado, conforme anexos do Licitações-e. Portanto, esta Pregoeira analisou os catálogos enviados pela empresa, e notou-se que os quadros apresentados não estão de acordo com os solicitados no Termo de Referência. À vista disso, demonstrada a incompatibilidade dos itens descritos no presente Edital, é DEFERIDO o Recurso, desclassificando a empresa ESCRITOMOVEIS COM. DE MOVEIS EQUIP PARA ESCRITORIO, seguindo o pregão com a convocação das empresas subsequentes e análise da autoridade competente.

Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>)

- Prefeitura Municipal de Quaraí
- Pregão Eletrônico Nº 032/2022

INTENÇÃO DE RECURSO: Recurso contra COMERCIO ATACADISTA ILHA BELA DISTRIBUIDORA LTDA por ofertar um produto inferior e divergente do solicitado pois conforme catálogo do fabricante CORTIARTE enviado pelo licitante o quadro é confeccionado em chapa de fibra de madeira, revestida com película branca vitrificada que é um Quadro Branco da Linha Popular/Standart (eucatex pintado branco) que mancha facilmente, sendo que no edital foi solicitado um Quadro Branco de LINHA PROFISSIONAL que seria revestido em laminado melaminico branco (fórmica branca), ou seja um Quadro de Universidade que possui uma durabilidade e resistência elevada.

DECISÃO DO PREGOEIRO/AUTORIDADE: Segundo o folder, em anexo a documentação da empresa citada, a mercadoria vencedora, conforme análise, não condiz com o solicitado e descrito no edital do presente pregão, pois o modelo ofertado não atende plenamente ao descrito neste, assim como, não está bem esclarecido o modelo, medidas e código do produto. Sendo assim, passivo de desclassificação pelo pressuposto de a empresa não cumprir com todas as especificações e requisitos solicitados no edital.

Portal ComprasNET (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>)

- UASG: 160471
- Pregão Eletrônico Nº 5/2022 – Item 21

INTENÇÃO DE RECURSO: Recurso contra DIDAQUE EMPREENDEMENTOS LTDA que ofertou produto inferior e divergente pois o modelo ofertado no catálogo da STALO enviado pelo próprio licitante o quadro é fabricado em chapa de fibra de madeira com espessura de 3mm e no edital pede tampo laminado melamínico; material chapa: fibra de madeira mdf: espessura da chapa 6mm; espessura total 12 mm afrontando assim os princípios da legalidade e isonomia.

DECISÃO DO PREGOEIRO/AUTORIDADE: Declaro como procedente a razão apresentada, informo que ocorreu equívoco pela comissão da licitação em aceitar a proposta da empresa declarada vencedora.

Portal ComprasNET (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>)

- UASG: 160364
- Pregão Eletrônico Nº 8/2022 – Item 80

INTENÇÃO DE RECURSO: Interpomos recurso contra Habilitação de SIS COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA pois em consulta ao site do fabricante Cortiarte não encontramos nenhum Quadro Branco Magnético fabricado com fórmica branca brilhante magnética solicitada no edital, sendo os quadros da Cortiarte fabricados em Chapa de Aço Steel Branco, ofertando um quadro divergente com qualidade e durabilidade inferior e o atestado enviado não é compatível com o objeto QUADRO BRANCO em característica e quantidade.

DECISÃO DO PREGOEIRO/AUTORIDADE: Com relação às razões de recurso administrativo impetrado pela empresa requisitante, referente ao item 80 (QUADRO MAGNÉTICO, MATERIAL:FÓRMICA, COR:BRANCA, MATERIAL MOLDURA:ALUMÍNIO, LARGURA:90 CM, COMPRIMENTO:120 CM), do pregão eletrônico nº 08/2022, o pregoeiro deste processo, após consulta juntamente à empresa fabricante do item em questão, através de email (anexo a este processo), verificou procedente as alegações do recurso da empresa requisitante, conforme resposta da empresa fabricante, alegando que o item em questão não é mais fabricado desde o ano de 2019. Sendo assim, este pregoeiro decide julgar procedente o recurso, considerando que houve divergência em relação ao item solicitado no pregão e o item ofertado pela empresa primeira colocada.

Portal ComprasNET (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>)

- UASG: 160364
- Pregão Eletrônico Nº 8/2022 – Item 80

INTENÇÃO DE RECURSO: Recurso contra DAROS-SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA E ESCRITORIO LTDA por não informar o modelo do quadro do fabricante STALO para garantir que o mesmo é fabricado em laminado melamínico (fórmica) e magnético pois em consulta do site do fabricante existem diversos inferiores e pelo preço vai fornecer quadro popular de eucatex pintado branco que mancha facilmente afrontando assim os princípios da legalidade e isonomia.

DECISÃO DO PREGOEIRO/AUTORIDADE: Com relação às razões de recurso administrativo impetrado pela empresa recorrente, referente ao item 80 (QUADRO MAGNÉTICO, MATERIAL:FÓRMICA, COR:BRANCA, MATERIAL MOLDURA:ALUMÍNIO, LARGURA:90 CM, COMPRIMENTO:120 CM), do pregão eletrônico nº 08/2022, o pregoeiro deste processo verificou que procede as alegações do recurso da empresa. A descrição informada no catálogo do produto ofertado pela empresa recorrida gera dúvida quando há a necessidade de um parecer técnico mais detalhado, uma vez que o catálogo informado realmente engloba vários tipos de quadros brancos. Assim, não foi identificado que o produto ofertado atende as especificações exatas do item 80, no termo de referência. Sendo assim, este pregoeiro decide julgar procedente o recurso, considerando que houve divergência em relação ao item solicitado no pregão e o item ofertado pela empresa recorrida.

Portal ComprasNET (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>)

- UASG: 160547
- Pregão Eletrônico Nº 9/2022 – Item 36

INTENÇÃO DE RECURSO: Interpomos recurso contra SIS COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA, pois o mesmo ofertou quadro branco do fabricante stalo modelo 8036 em consulta ao site do fabricante o modelo não possui o LAMINADO CHAPA DE FIBRA BRANCA RESINADA e o atestado de capacidade técnica apresentado é duvidoso por não ter comprovação de notas fiscais e/ou contrato de fornecimento, afrontando assim os princípios da legalidade e isonomia.

DECISÃO DO PREGOEIRO/AUTORIDADE: De acordo com as legislações em vigor, em especial a Lei 8.666/1993 e o Decreto 10.024/2019, foi julgado o mérito do recurso apresentado, sendo decido, assessorado pela equipe de apoio, pelo DEFERIMENTO do recurso apresentado. Ante a consistência dos argumentos sustentados pela empresa recorrente, sobretudo pelo desacordo do material ofertado, fato esse não contestado em contrarrazão, esta equipe de licitação promoverá o retorno à fase de aceitação/habilitação do item retrocitado a fim de escolher, na ordem de lances, nova proposta. Dessa forma a empresa será inabilitada e voltara para fase de aceitação.

Portal ComprasNET (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>)

- UASG: 155900
- Pregão Eletrônico Nº 11/2022 – Item 88

INTENÇÃO DE RECURSO: Recurso contra DIDAQUE EMPREENDIMENTOS LTDA que ofertou produto inferior e divergente pois o modelo no catálogo da STALO enviado pelo próprio licitante o quadro é fabricado em MDF 6mm do qual foi solicitado no edital um quadro lousa superior de laminado melaminico branco (fórmica profissional) c/ MDF 9mm (madeira de maior qualidade).

DECISÃO DO PREGOEIRO/AUTORIDADE: Analisando as razões e contrarrazões informadas pelas empresas, a área técnica/demandante reviu todo o escopo técnico do que foi solicitado no Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2022 e o que fora ofertado pela empresa DIDAQUE EMPREENDIMENTOS LTDA. O Setor de Abastecimento Farmacêutico e Suprimentos do HU-UFSCar chegou à conclusão de que o HU-UFSCar não desqualifica o material apresentado em catálogo, porém as dimensões do catálogo não atendem ao descritivo técnico citado quanto ao material e dimensão do descritivo. Dessa forma, há o indeferimento da contrarrazão apresentada pela DIDAQUE EMPREENDIMENTOS LTDA, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Diante de todo o exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, DECIDO POR ADMITIR O PRESENTE RECURSO, PARA NO MÉRITO JULGÁ-LO PROCEDENTE, no referido certame.

Portal ComprasNET (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>)

- UASG: 780000
- Pregão Eletrônico Nº 15/2021 – Item 28

INTENÇÃO DE RECURSO: Recurso contra DIDAQUE EMPREENDIMENTOS LTDA que ofertou produto inferior e divergente pois o modelo 8367 no catálogo da STALO enviado pelo próprio licitante o quadro é fabricado em chapa de fibra de madeira com pintura UV que mancha facilmente (quadro popular de eucatex) além de empenar devido a espessura fina da madeira (tipo prancheta) do qual foi solicitado no edital um quadro lousa superior de laminado melaminico branco (fórmica profissional).

DECISÃO DO PREGOEIRO/AUTORIDADE: O recurso interposto PROCEDE, visto que as especificações do item ofertado pela Empresa DIDAQUE EMPREENDIMENTOS LTDA não atende plenamente ao que foi determinado no Termo de Referência. Solicitado: "Quadro branco Lousa Fórmica"; ofertado: "Quadro branco de chapa de fibra de madeira com pintura UV".

Desta forma este Pregoeiro revendo sua decisão, recusará a proposta e inabilitará da Empresa DIDAQUE EMPREENDIMENTOS LTDA.

Portal ComprasNET (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>)

- UASG: 160518
- Pregão Eletrônico Nº 24/2022 – Item 3

INTENÇÃO DE RECURSO: Recurso contra DIDAQUE EMPREENDIMENTOS LTDA por não informar o modelo do quadro do fabricante STALO para garantir que o mesmo é fabricado em laminado melaminico (fórmica) pois em consulta do site do fabricante existem diversos inferiores e pelo preço vai fornecer quadro popular de eucatex pintado branco que mancha facilmente afrontando assim os princípios da legalidade e isonomia.

DECISÃO DO PREGOEIRO/AUTORIDADE: Tendo em vista o exposto e o que mais consta nos autos do processo, este Pregoeiro resolve: 1 – RECEBER as razões de recurso da empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA (CNPJ 03.961.467/0001-96), uma vez que foram protocoladas tempestivamente; 2 – CONHECER, para no mérito, julgar PROCEDENTE o pedido da empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA (CNPJ 03.961.467/0001-96) anulando ato anterior de aceitação e de habilitação da empresa DIDAQUE EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ 26.854.929/0001-71); 3 – REFORMAR a decisão anteriormente proferida, visto a procedência do pedido da empresa Recorrente; 4 – DESCLASSIFICAR a proposta da empresa DIDAQUE EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ 26.854.929/0001-71) para o item 03 do pregão, em respeito aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade e da isonomia entre as licitantes; 5 – RETORNAR à fase de aceitação das propostas para o item 03 do pregão, no Portal de Compras do Governo Federal. Assim, encaminho os autos à autoridade competente para análise, consideração e decisão do Recurso Administrativo em pauta.

Portal ComprasNET (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>)

- UASG: 982711
- Pregão Eletrônico Nº 34/2022 – Itens 84 e 85

INTENÇÃO DE RECURSO: Interpomos recurso contra Habilitação de ALAGOAS VARIEDADES LTDA, pois ofertou um produto divergente do solicitado no edital que era um quadro de lousa branca do qual o mesmo irá fornecer um quadro branco popular da empresa Cortiarte que é chapa de madeira com pintura branca e não lousa.

DECISÃO DO PREGOEIRO/AUTORIDADE: Após verificação e análise dos fatos, do Recurso, CONHEÇO o recurso interposto pela RECORRENTE, por ser tempestivo e estar nos moldes legais para, no mérito, resolvo julgar PROCEDENTE, tendo em vista que o pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência. Assim, sendo respeitado o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. "A Administração não pode descumprir as normas e condições do Edital ao qual se acha estritamente vinculada". O Edital, neste caso, torna-se lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado. Este mesmo princípio dá origem a outro que lhe é afeto qual seja, o da inalterabilidade do instrumento convocatório. Diante do exposto no presente relatório, o Pregoeiro decidiu pelo PROVIMENTO do recurso interposto pela empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, em sua integralidade, desclassificando, portanto, a empresa vencedora dos itens 84 e 85 do Pregão 34/2022 e realizando nova convocação das empresas que apresentam propostas dentro do valor estimado.

Portal ComprasNET (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>)

- UASG: 982711
- Pregão Eletrônico Nº 34/2022 – Itens 86 e 87

INTENÇÃO DE RECURSO: Interpomos recurso contra Habilitação de CEZARIOS MOVEIS E COMERCIO LTDA, pois ofertou um produto divergente do solicitado no edital que era um quadro de lousa branca do qual o mesmo irá fornecer um quadro branco popular da empresa Cortiarte que é chapa de madeira com pintura branca e não lousa.

DECISÃO DO PREGOEIRO/AUTORIDADE: Após verificação e análise dos fatos, do Recurso, CONHEÇO o recurso interposto pela RECORRENTE, por ser tempestivo e estar nos moldes legais para, no mérito, resolvo julgar PROCEDENTE, tendo em vista que o pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo

aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência. Assim, sendo respeitado o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. "A Administração não pode descumprir as normas e condições do Edital ao qual se acha estritamente vinculada". O Edital, neste caso, torna-se lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado. Este mesmo princípio dá origem a outro que lhe é afeto qual seja, o da inalterabilidade do instrumento convocatório. Diante do exposto no presente relatório, o Pregoeiro decidiu pelo PROVIMENTO do recurso interposto pela empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, em sua integralidade, desclassificando, portanto, a empresa vencedora dos itens 86 e 87 do Pregão 34/2022 e realizando nova convocação das empresas que apresentam propostas dentro do valor estimado.

Diante de todo o exposto, é o presente para requerer que Vossas Senhorias, recebam o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, para ao final JULGAR PROCEDENTE com fim de reformar a decisão administrativa, desclassificando assim a licitante declarada vencedora que está ofertando um produto de qualidade inferior e totalmente divergente ao solicitado, afrontando os princípios da legalidade e isonomia, sendo vedada a inclusão de documentos intempestivamente, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 43 da lei 8.666/93, sob pena de grave ofensa aos princípios da Administração, como também aos postulados constitucionais da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Multi Quadros e Vidros Ltda.

[Voltar](#) [Fechar](#)

Pregão/Concorrência Eletrônica

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

Belo Horizonte, 09 de Agosto de 2023.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, Multi Quadros e Vidros Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob Nº 03.961.467/0001-96, com sede a Rua Caldas da Rainha, 1799, Bairro São Francisco, em Belo Horizonte/MG, vem neste ato por seu representante legal, apresentar tempestivamente suas RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO, do Pregão Eletrônico Nº 4/2023 – Item 6 , com fundamento no artigo 26 do Decreto 5.450/2005, na Lei Nº 10.520/02, Decreto Nº 5.450/05, Lei Complementar Nº 123/06 e, subsidiariamente, pela Lei Nº 8.666/93, bem como pelas condições estabelecidas do edital, com os fundamentos de fato e de direito que passa a expor:

DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, salienta-se que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias da decisão que declare o vencedor em pregão.

Outrossim, o Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, dispõe no art. 44 que:

“Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

Demonstrado, portanto, a tempestividade do presente Recurso.

- ANTECEDENTES

Realizou-se reunião pelo pregoeiro e equipe de apoio para análise para habilitação e declaração de vencedor. Foi o parecer da comissão de licitação pela habilitação que ao fim declarou a licitante ELDIAS COMERCIO DE UTILIDADES LTDA como vencedora.

Portanto é o presente recurso administrativo a fim de demonstrar que a licitante declarada vencedora não cumpriu a todos os requisitos do Edital e Termo de Referência e não atendeu a todas as especificações do item que solicitava:

Item 6 - Quadro magnético, cor branca, confeccionado em laminado melamínico (fórmica), com inserção de chapa metálica sob o laminado melamínico, possibilitando além da escrita a fixação de ímãs. Moldura arredondada em alumínio anodizado fosco e suporte para apagador arredondado de 40cm; espessura total do quadro de, no mínimo, 17mm; sistema de fixação invisível, podendo ser instalado na vertical ou horizontal; acompanhar manual de instruções e conjunto de acessórios para instalação. Medidas: 120cm x 500cm.

Foi registrada a intenção de Recurso pela recorrente da seguinte forma:

Interpomos recurso contra Habilitação de ELDIAS COMERCIO DE UTILIDADES LTDA, pois em consulta ao site do fabricante Cortiarte não encontramos nenhum Quadro Branco Magnético fabricado com Material: Laminado Melamínico; magnética solicitada no edital, sendo os quadros da Cortiarte fabricados em Chapa de Aço Steel Branco, ofertando um quadro divergente com qualidade e durabilidade inferior e o atestado enviado não é compatível com o objeto QUADRO BRANCO em característica e quantidade.

Em consulta ao site do fabricante do quadro, a empresa Cortiarte (<https://cortiarte.com.br/categoria-produto/quadro-branco-magnetico/>), não foi encontrado nenhum Quadro Magnético Branco que é revestido em laminado melamínico branco brilhante para escrita com pincel, ou seja, eles não fabricam o modelo solicitado no edital.

Abaixo segue os modelos de Quadro Magnético Branco que a Cortiarte fabrica:

- <https://cortiarte.com.br/produto/quadro-branco-mag-maxima-steel-moldura-aluminio/>

Quadro Branco Magnético Com Moldura Alumínio – Máxima Steel

Composição – Quadro branco magnético com moldura alumínio – MÁXIMA STEEL

Superfície em aço steel branco.

Chapa de madeira resinada 12mm.

Moldura alumínio natural 19mm frente x 17mm espessura, cantos retos.

Suporte para apagador em alumínio 25cm.

- <https://cortiarte.com.br/produto/quadro-branco-magnetico-com-moldura-aluminio-slim-steel/>

Quadro Branco Magnético Com Moldura Alumínio – Slim Steel

Chapa de aço Steel Branco

Chapa de madeira resinada MDF 6mm.

Moldura alumínio natural 15mm frente X 10mm espessura, cantos retos.

Suporte para apagador em alumínio 25cm.

- <https://cortiarte.com.br/produto/quadro-branco-cafix-magnetico-maxima-moldura-aluminio/>

Quadro Branco Magnético Com Moldura De Alumínio – Cafx Maxima Steel

Composição Quadro branco magnético com moldura de alumínio – CAFIX MAXIMA STEEL

Laminado aço steel branco.

Chapa de Madeira resinada MDF 9mm.

Moldura alumínio natural 23mm frente x 12mm espessura.

Cantos arredondados em PVC.

Suporte de apagador em alumínio 25cm, com protetor em PVC de fácil encaixe sem parafusos.

Fixação invisível na base do quadro.

- <https://cortiarte.com.br/produto/quadro-branco-mag-plus-steel-mold-aluminio/>

Quadro Branco Magnético Com Moldura De Alumínio Plus Steel
Composição Quadro branco magnético com moldura de alumínio Plus Steel
Laminado chapa de Aço Steel Branco.
Madeira resinada MDF 12mm.
Moldura H alumínio natural, frizado, 23mm frente x 17mm espessura total.
Cantoneiras fixação invisível, com cantos arredondados, podendo ser fixado na horizontal ou vertical.
Suporte de apagador 40cm, removível e deslizante, com cantos arredondados e protetor em PVC.
Fixação invisível.

- <https://cortiarte.com.br/produto/quadro-branco-mag-standart-steel-mold-aluminio/>
Quadro Branco Magnético Com Moldura De Alumínio – Standart Stell
COMPOSIÇÃO Quadro branco magnético com moldura de alumínio – Standart Stell
Chapa de Aço Steel Branco.
Chapa de madeira 3mm.
Moldura alumínio natural 9mm frente X 7mm espessura, cantos retos.
Suporte para apagador em alumínio 25cm.

- <https://cortiarte.com.br/produto/quadro-branco-mag-moldura-aluminio-popular-steel/>
Quadro Branco Magnético Moldura Alumínio – Cafix Popular Steel
Ideal para uso em Universidades, Indústrias, Escolas, etc.
Fabricado com AÇO STEEL BRANCO, especial para escrita com marcador para quadro branco e revestimento em aço, para fixação de ímãs tipo ferrite ou neodímio. (não garantimos fixar ímã flexíveis de baixa espessura)
Apagável a seco com flanela macia ou apagador com base em feltro.
Superfície de escrita suave. Fabricado com a melhor matéria prima existente no mercado.
Composição – Quadro branco magnético moldura alumínio – CAFIX POPULAR STEEL

- <https://cortiarte.com.br/produto/quadro-branco-magnetico-moldura-aluminio-popular-steel-copia/>
Quadro Branco Magnético Moldura Alumínio – Cafix Steel
Ideal para uso em Universidades, Indústrias, Escolas, etc.
Fabricado com AÇO STEEL BRANCO, especial para escrita com marcador para quadro branco e revestimento em aço, para fixação de ímãs tipo ferrite ou neodímio. (não garantimos fixar ímã flexíveis de baixa espessura)
Apagável a seco com flanela macia ou apagador com base em feltro.
Superfície de escrita suave. Fabricado com a melhor matéria prima existente no mercado.
Composição – Quadro branco magnético moldura alumínio – POPULAR STEEL

Tais informações podem ser confirmadas também no fabricante Cortiarte através do telefone: (11) 4061-8080.

Todos os Quadros Brancos Magnéticos do fabricante Cortiarte são fabricados em Chapa de Aço Steel Branco que é uma chapa de aço pintada de branco, sendo que se escrever com pincel na chapa, a mesma fica toda manchada e o usuário ao receber o quadro não percebe a diferença entre eles, devido o mesmo ser branquinho e novo, mas como é uma pintura, o mesmo mancha em poucos meses, do qual foi solicitado no edital um quadro superior em laminado melaminico branco (fórmica) sobre a chapa de aço que é próprio para escrita com pincel, ou seja, um quadro que possui uma durabilidade e resistência elevada.

A proposta comercial da empresa ELDIAS COMERCIO DE UTILIDADES LTDA informa que a Cortiarte fabrica o Quadro Magnético com fórmica, o que não é verdade, ofertando assim um produto de qualidade e durabilidade inferior e divergente do solicitado no edital, do qual sua proposta deveria ter sido desclassificada, por não atendimento ao mesmo e por ofertar um produto mais barato e de qualidade inferior.

Sendo assim, acreditamos que a proposta comercial não teve parecer técnico competente, pois ofertaram um produto totalmente divergente do solicitado, restringindo a competitividade e afrontando os princípios dos licitantes que sempre seguem o edital e procuram atender a todas as especificações na íntegra, o que não foi o caso da empresa ELDIAS COMERCIO DE UTILIDADES LTDA.

A decisão de habilitação da empresa arrematante também afronta os princípios da legalidade, isonomia e competitividade na medida em que escolhe como vencedora empresa descumpridora da lei 8666/93 de acordo com que estabelece também a carta Magna em seu artigo. 37, inciso XXI.

Entramos com recurso em alguns pregões onde o licitante vencedor não ofertou o produto conforme solicitado no Edital e Termo de Referência e de acordo com as decisões procedentes, tiveram sua proposta desclassificada pelo pregoeiro conforme abaixo:

Pregão 3/2018 - Uasg 160084 – Item 328

INTENÇÃO DE RECURSO: Interpomos recurso contra Habilitação de F. F. N. FORNAZARI pois o produto ofertado não atende ao termo de referência, sendo que além do quadro é solicitado um sistema de descolamento móvel com rodízios (que seria um cavalete) e certamente não foi contemplado na proposta do licitante vencedor, ofertando assim um produto divergente do edital, com qualidade e características inferiores, afrontando assim os princípios da legalidade e isonomia.

DECISÃO DO PREGOEIRO: PROCEDE
DECISÃO DO PREGOEIRO

Analisadas pelo pregoeiro e equipe de apoio as razões dos recursos administrativos impetrados pelas empresas GEINE H C CUNHA EIRELI –ME (CNPJ 28.207.226/0001-87 - GFX COMERCIO E SERVIÇOS e Multi Quadros e Vidros Ltda, CNPJ nº 03.961.467/0001-96 sob a alegação de que a marca/fabricante/modelo do QUADRO BRANCO, para escrita não magnético aceito e habilitadas no Item 328 deste Pregão nº 03/2018 do Colégio Militar do Recife não atende as especificações solicitadas no edital, não tendo havido interposição de contrarrazões. Com amparo na legislação vigente que recomenda a realização de diligências quando houver dúvidas quanto a especificação do material proposto foram realizadas pesquisas junto a empresa ENGEFLEX fabricante do Quadro proposto no item e

ficou constatado que o modelo indicado realmente não contempla rodízios(cavaletes), conforme exigência do Termo de Referência, esta comissão decide julgar procedente os recursos administrativos por considerar que houve desatendimento ao Edital.

RECIFE-PE, 31 de Agosto de 2018.

SEVERINO DOS RAMOS FERREIRA – Cap Refo
Pregoeiro

Pregão 21/2018 - Uasg 160285 – Item 45

INTENÇÃO DE RECURSO: Interpomos recurso contra Habilitação de SIS COMERCIO DE MAT. E EQUIP. LTDA pois em consulta ao site do fabricante verificamos que o produto ofertado (mod 3354) não atende ao edital sendo os quadros da Cortiarte fabricados em Chapa de Aço Steel Branco e não Quadro Branco Magnético fabricado fórmica branca brilhante magnética conforme solicitado ofertando assim um quadro divergente, com qualidade e durabilidade inferior e o CTF do IBAMA enviado não é válido pois o mesmo encontra-se vencido.

DECISÃO DO PREGOEIRO: PROCEDE

Sobre a intenção de recurso aceita e o recurso interposto pela Empresa Multi Quadros e Vidros LTDA no que tange a aceitação realizada por este Pregoeiro, da descrição do modelo ofertado, do item 45, pela Empresa SIS Comércio de Materiais e Equipamentos LTDA:

A) Descrição técnica do item 45 conforme Termo de Referência: Quadro branco, material fórmica branca brilhante, acabamento superficial moldura em alumínio, cor moldura natural, finalidade lançamento informações, largura 120 cm, comprimento 90 cm, características adicionais magnético com 2 presilhas parte superior, tipo fixação parede.

B) Descrição técnica do modelo ofertado pela empresa SIS Comércio de Materiais e Equipamentos LTDA: Quadro branco magnético, chapa de aço steel branco, chapa de madeira 3mm, Moldura alumínio natural 9mm frente X 7mm espessura, cantos retos, Suporte para apagador em toda extensão(código 3354 da linha slim steel da CORTIARTE)

Desta forma, tendo suscitado dúvida este pregoeiro diligenciou no catálogo do produto ofertado da Marca CORTIARTE e solicitou auxílio do técnico da carpintaria, 2º Sgt SÁ, do Arsenal de Guerra do Rio, solicitando que o mesmo se pronunciasse sobre a existência da diferença entre chapa de madeira e a fórmica, tendo o mesmo registrado tecnicamente que há diferença.

Assim sendo baseado na descrição técnica do catálogo on-line existente da CORTIARTE e no amparo técnico elucidado pelo técnico da carpintaria, este Pregoeiro julga procedente o Recurso para o item 45 e consequentemente retornará a aceitação e a habilitação para este item.

Pregão 26/2018 - Uasg 158154 – Item 77

INTENÇÃO DE RECURSO: Interpomos recurso contra Habilitação de PABLO LUIS MARTINS pois em consulta ao site do fabricante Cortiarte verificamos que o produto ofertado (modelo 3354) não atende ao edital sendo os quadros da Cortiarte fabricados em Chapa de Aço Steel Branco e não Quadro Branco Magnético fabricado fórmica branca brilhante magnética conforme solicitado ofertando assim um quadro divergente, com qualidade e durabilidade inferior.

DECISÃO DO PREGOEIRO: PROCEDE

DOS FATOS:

O IFSP realizou certame licitatório na modalidade de Pregão, em sua forma eletrônica, sob n.º 26/2018, que teve como objeto o Registro de Preços mediante ata, para eventual aquisição de material permanente mobiliário, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência, para os campi e Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP, conforme termo de referência e seus anexos. A sessão pública foi realizada via sítio de compras do Governo Federal na internet (www.comprasgovernamentais.gov.br), tendo sido vencidas suas etapas, culminando com a declaração da empresa PABLO LUIS MARTINS como vencedora do item 77, conforme registrado na Ata da sessão pública. Foi aberto o prazo para registro de intenção de recurso, tendo a empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA manifestado sua intenção de recorrer e, motivada conforme segue:

“Interpomos recurso contra Habilitação de PABLO LUIS MARTINS pois em consulta ao site do fabricante Cortiarte verificamos que o produto ofertado (modelo 3354) não atende ao edital sendo os quadros da Cortiarte fabricados em Chapa de Aço Steel Branco e não Quadro Branco Magnético fabricado fórmica branca brilhante magnética conforme solicitado ofertando assim um quadro divergente, com qualidade e durabilidade inferior.”

Em análise à intenção de recurso manifestada pela empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, entendeu este Pregoeiro aceitar a intenção de recurso de modo a dar oportunidade à empresa para que esta pudesse melhor demonstrá-la em seu recurso.

DA ANÁLISE:

Em seu recurso, a empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA alega:

“Em consulta ao site da empresa fabricante do quadro a Cortiarte: www.cortiarte.com.br, não foi encontrado nenhum Quadro Magnético Branco que é confeccionado em chapa magnética e fórmica, sendo todos os Quadros Magnéticos Brancos confeccionados em Chapa de aço Steel Branco que é uma chapa de ferro pintado de branco, ou seja eles não fabricam o modelo solicitado no edital”

“A proposta comercial da empresa PABLO LUIS MARTINS informa que eles fabricam o Quadro Magnético com fórmica, o que não é verdade, ofertando assim um produto de qualidade e durabilidade inferior, e divergente do solicitado no edital, do qual sua proposta deveria ter sido desclassificada, por não atendimento ao mesmo, e ofertar um produto mais barato e de qualidade inferior, pode ser verificado também as informações acima através do site da empresa Cortiarte e pelo contato telefônico da empresa: (11) 4061-8080.”

Em sua contrarrazão, a empresa PABLO LUIS MARTINS alega:

“A empresa Pablo Luis Martins CNPJ 09138326/0001-54 em resposta ao recurso do item 77 pregão 26/2018 informa que o produto atende o solicitado em edital.”

Face ao recurso e a contra-razão apresentados e após contato telefônico bem como por e-mail com a empresa Cortiarte o pregoeiro entende que procede o recurso e será reformada a decisão de classificar a empresa PABLO LUIS MARTINS.

DA DECISÃO:

Diante do exposto no presente relatório, o Pregoeiro decidiu pelo PROVIMENTO do recurso interposto pela empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, em sua integralidade, desclassificando, portanto, a empresa vencedora do item 77 do Pregão 26/2018 e realizando nova convocação das empresas que apresentam propostas dentro do valor estimado.

Pregão 32/2018 - Uasg 160027 – Item 75

INTENÇÃO DE RECURSO: Intenção recurso contra PABLO LUIS MARTINS pois o fabricante Cortiarte só fabrica o quadro branco magnético em Chapa de aço Steel Branco e não em fórmica magnética como foi solicitado no edital, do qual pode ser verificado no site do fabricante: www.cortiarte.com.br, e não apresentou atestado de capacidade técnica compatível com quadro branco magnético em característica e quantidade, comprovando que já forneceu, afrontando assim os princípios da legalidade e isonomia.

DECISÃO DO PREGOEIRO: PROCEDE**5. DECISÃO**

Diante de todo o exposto decido o seguinte:

1. Julgo IMPROCEDENTE as alegações apontadas quanto a habilitação da Qualificação Técnica da empresa PABLO LUIS MARTINS – ME.
2. Julgo PROCEDENTE as alegações feitas quanto a descrição dos itens uma vez que o material ofertado pela empresa PABLO LUIS MARTINS – ME não atende as exigências descritas no Termo de Referência
3. Portanto as propostas para tal Item devem ser recusadas e os mesmos deverão retornar à fase de aceitação/habilitação para convocação dos licitantes subsequentes.

Barreiras-BA, 10 de Outubro de 2018

BRENO MARQUES DA SILVA SANTOS

Pregoeiro Oficial 4º BEC

Pregão 38/2018 - Uasg 170394 – Item 3

INTENÇÃO DE RECURSO: Interpomos recurso contra Habilitação de QUALITE DISTRIBUIDORA EIRELI embasado na Lei 8.666/93 e 10.520/2002, pois o produto ofertado conforme informado no catálogo não atende as especificações do EDITAL afrontando assim os princípios da legalidade e isonomia. No Edital solicita "Quadro branco em material fórmica" e o licitante ofertou "Quadro branco com película branca vitrificada" que é um produto inferior (quadro de eucatex), com baixo custo e baixa qualidade.

DECISÃO DO PREGOEIRO: PROCEDE**3 – DA CONCLUSÃO**

Tendo em vista o exposto e do que mais consta nos autos, com fulcro no art. 26, do Decreto Federal nº 5.450/2005 c/c o § 4º, art. 109, da Lei nº 8.666/93, este Pregoeiro RESOLVE:

1. RECEBER das razões de recurso da empresa MULTI QUADROS E VIDRO, eis que protocoladas tempestivamente;
2. CONHECER para no mérito, DAR PROVIMENTO, ao pedido da empresa MULTI QUADROS E VIDRO, no sentido de desclassificar a proposta da empresa QUALITE DISTRIBUIDORA EIRELI;
3. REFORMAR a decisão anteriormente proferida, visto a procedência do pedido da empresa recorrente;
4. DESCLASSIFICAR a proposta da empresa QUALITE DISTRIBUIDORA EIRELI para o item 03 em respeito aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade e da isonomia entre as licitantes
5. RETORNAR à fase de aceitação no ComprasGovernamentais para o item 05 de acordo com o §2º, art. 26, Dec. 5450/2005.

RODRIGO RASIA – Maj . QOBM/Comb

Pregoeiro do CBMDF/2018

Pregão 65/2018 - Uasg 153166 – Item 18

INTENÇÃO DE RECURSO: Interpomos recurso contra Habilitação de F. F. N. FORNAZARI pois o produto ofertado não atende ao Edital sendo uma medida inferior à medida solicitada no Termo de Referência, afrontando assim os princípios da legalidade e isonomia. O modelo ofertado possui medida 970 x 670mm que é menor ao solicitado (100 x 70 cm). Parece que o catalogo não teve parecer técnico desta comissão.

DECISÃO DO PREGOEIRO: PROCEDE**II. DO MÉRITO**

In casu, verifica-se a ocorrência de equívoco na aceitação do item 18, pois o produto ofertado pela empresa Recorrida ostenta medida diversa das especificações contidas no instrumento convocatório.

Diante do exposto, declaramos procedente o recurso apresentado e desclassificamos a empresa F. F. N. FORNAZARI do item 18.

Sandro Valério G. Martins

Pregoeiro Oficial – UFRRJ

SIAPE 2036107

Pregão 2/2019 - Uasg 160342 – Itens 96 e 97

INTENÇÃO DE RECURSO ITEM 96: Interpomos recurso contra Habilitação de DIFERENCIAL COM. ATACADISTA EIRELI pois não informou modelo do quadro branco do fabricante MADEMASTER que irá fornecer p/ confirmar se é fabricado em fórmica branca brilhante pois pelo preço será fornecido quadro popular de eucatex pintado de branco

que mancha facilmente e não apresentou atestado de capacidade técnica compatível com quadro branco em característica e quantidade e o CTF/APP do Ibama do fabricante do quadro.

DECISÃO DO PREGOEIRO: PROCEDE DA DECISÃO

Diante dos fatos registrados no Recurso, RECONHEÇO o recurso interposto pela RECORRENTE, por ser tempestivo e estar nos moldes legais para, no mérito, julgar PROCEDENTE, anulando ato anterior de aceitação e habilitação da empresa DIFERENCIAL COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI, CNPJ: 09.617.964/0001-58.

Por todo o exposto, sugiro o encaminhamento dos autos à consideração da autoridade superior, conforme dispõe o art. 109, § 4º, da Lei 8.666/1993 e art. 8º, inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005.

Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Seção de Aquisição, Licitações e Contratos (SALC) da BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL, situada na Rua Almino Afonso, 12, Bairro Ribeira - Natal/RN - CEP: 59.015-145 - Fone: 84 3344-7368, nos dias úteis, no horário de 08:00 as 15:30 horas e que esta decisão de recurso encontra-se disponível no sítio: www.comprasgovernamentais.gov.br

Natal/RN, 30 de maio de 2019.

PAULO HENRIQUE NOGUEIRA DA SILVA - 1º Sargento
Pregoeiro.

INTENÇÃO DE RECURSO ITEM 97: Interpomos recurso contra Habilitação de GEINE H C CUNHA EIRELI pois em consulta ao catálogo do fabricante STALO verificamos que o modelo 9380 ofertado pelo licitante está em desacordo com o Edital pois é um QUADRO BRANCO STANDART (quadro popular de eucatex pintado branco que mancha facilmente) e não possui fôrmica branca brilhante conforme solicitado ofertando assim um produto com qualidade e durabilidade inferior afrontando os princípios da legalidade e isonomia.

DECISÃO DO PREGOEIRO: PROCEDE DA DECISÃO

Diante dos fatos registrados no Recurso, RECONHEÇO o recurso interposto pela RECORRENTE, por ser tempestivo e estar nos moldes legais para, no mérito, julgar PROCEDENTE, anulando ato anterior de aceitação e habilitação da empresa GEINE H C CUNHA EIRELI, CNPJ: 28.207.226/0001-87.

Por todo o exposto, sugiro o encaminhamento dos autos à consideração da autoridade superior, conforme dispõe o art. 109, § 4º, da Lei 8.666/1993 e art. 8º, inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005.

Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Seção de Aquisição, Licitações e Contratos (SALC) da BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL, situada na Rua Almino Afonso, 12, Bairro Ribeira - Natal/RN - CEP: 59.015-145 - Fone: 84 3344-7368, nos dias úteis, no horário de 08:00 as 15:30 horas e que esta decisão de recurso encontra-se disponível no sítio: www.comprasgovernamentais.gov.br

Natal/RN, 30 de maio de 2019.

PAULO HENRIQUE NOGUEIRA DA SILVA - 1º Sargento
Pregoeiro.

Pregão 8/2019 - Uasg 160026 - Item 179

INTENÇÃO DE RECURSO: Interpomos recurso contra Habilitação de C.L.C. MAUES EIRELI pois em consulta ao site do fabricante CORTIARTE não encontramos nenhum Quadro de Aviso c/ Displays e o catálogo apresentado é montado pela C.L.C. com a descrição do edital, não sendo o catálogo original do fabricante CORTIARTE e também não apresentou atestado de capacidade técnica compatível com o objeto QUADRO DE AVISO em característica e quantidade afrontando assim os princípios da legalidade e isonomia.

DECISÃO DO PREGOEIRO: PROCEDE

III - CONCLUSÕES DO PREGOEIRO:

À vista do exposto acima, decido, assessorado pela equipe de apoio, pelo deferimento do recurso interposto pela empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, desclassificando a empresa C.L.C. MAUES EIRELI para o item 179, em decorrência será promovido o retorno à fase de aceitação/habilitação do item retrocitado a fim de escolher, na ordem de lances, nova proposta.

Macapá-AP, 08 de maio de 2019.

DANILO JOSÉ MARIA DA SILVA GUIMARÃES

Pregoeiro

LEONYS RICARDO FERREIRA PINTO

Equipe de Apoio

JOSSAN LEMOS PEREIRA

Equipe de Apoio

Pregão 28/2019 - Uasg 925788 - Item 3

INTENÇÃO DE RECURSO: Interpomos recurso contra Habilitação de MOVENORTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA pois em consulta ao site do fabricante STALO verificamos que o modelo 8986 ofertado pelo licitante está em desacordo com o Edital pois não possui fundo em aglomerado/compensado e não é revestido na parte frontal com laminado melamínico branco ofertando assim um produto com qualidade e durabilidade inferior e também não apresentou atestado de capacidade técnica compatível com o objeto QUADRO BRANCO.

DECISÃO DO PREGOEIRO: PROCEDE

DECISÃO

Compulsando o processo administrativo pertinente ao Pregão Eletrônico n. 028/2019 - CML/PM - RESTABELECIMENTO, para "Eventual aquisição de mobiliário, para atender as necessidades de toda infraestrutura da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, através do sistema de registro de preços, conforme descrições e quantidades contidas no termo de referência", vislumbro que foi juridicamente tratado o recurso interposto pela Recorrente.

Esclareço, ainda, que analisei os documentos presentes nos autos do processo administrativo n. 2017/1637/8176. Destarte, nos termos do que disciplina o art. 10, inciso IV, do Decreto Municipal n. 2.715, de 29 de janeiro de 2014, em conformidade ao Parecer Recursal n. 036/2019 – DJCML/PM, DECIDO pelo CONHECIMENTO do recurso apresentado, ante o preenchimento dos requisitos legais e editalícios. Quanto ao mérito, decido por DAR-LHE PROVIMENTO, para reformar a decisão do pregoeiro que classificou a recorrida MOVENORTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, devendo ser retomada a fase de classificação para o item 03 e a convocação da licitante subsequente para a fase de classificação.

À Diretoria Executiva para que tome as providências necessárias, no sentido de levar ao conhecimento dos licitantes o teor da presente decisão.

Manaus, 08 de maio de 2019.

Danielle de Souza Weil

Presidente da Subcomissão de Saúde

Senhores proponentes,

Diante da decisão através do Parecer Jurídico nº 36/2019 - DJCML/PM acordado pela presidente da subcomissão de saúde desta prefeitura de manaus, o recurso foi procedente e a pregoeira reabrirá a sessão para reformar a decisão para o item 03.

Pregão 4/2019 - Uasg 155900 – Item 63

INTENÇÃO DE RECURSO: Interpomos recurso contra Habilitação de SIS COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA pois em consulta ao site do fabricante Cortiarte verificamos que o Flip Chart modelo 7006 ofertado é em alumínio natural e não pintado de branco ou preto como solicitado no edital e também pelo não envio do Certificado de Regularidade no CTF/APP do Ibama do fabricante e atestado incompatível em características com FLIP CHART afrontando assim os princípios da legalidade e isonomia.

DECISÃO DO PREGOEIRO: PROCEDE

c) do atendimento ao descritivo técnico: procedente, uma vez que no descritivo técnico cita que o alumínio de ser pintado na cor preta ou branca. Quanto à anterior aprovação no momento de análise por parte da unidade demandante do HU-UFSCar, o parecer foi considerado favorável uma vez que o proponente enviou a nosso pedido o catálogo para análise, sendo que este atendia às dimensões e ao material utilizado em sua estrutura. E uma vez que a empresa citou na declaração da proposta comercial: "o produto constante dessa proposta comercial ofertada atende fielmente às especificações técnicas", foi entendido que a empresa atenderia à cor da pintura especificada por se tratar de mera formalização da cor, de acabamento final do produto para atender ao descritivo. No entanto, após o recurso, em contato com o fabricante, fomos informados que a pintura sai de fábrica somente na cor natural, sendo que a empresa primeira colocada não apresentou resposta ao recurso, de que pintaria o material na cor preta ou branca, conforme proposta comercial.

5. Diante do fato apresentado no item c, consideramos favorável e deferimos o recurso apresentado pela empresa Multi Quadros e Vidros LTDA, uma vez que no descritivo técnico cita que o produto a ser entregue tenha a pintura na cor preta ou branca.

Atenciosamente,

João Soares de Campos Junior

Chefe da Unidade de Almoxarifado

Diante de todo o exposto, é o presente para requerer que Vossas Senhorias, recebam o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, atribuindo-lhe o EFEITO SUSPENSIVO, para ao final JULGAR PROCEDENTE com fim de reformar a decisão administrativa, desclassificando assim a empresa ELDIAS COMERCIO DE UTILIDADES LTDA, que não atendeu às especificações técnicas, pois informou incorretamente em sua proposta que o fabricante CORTIARTE fabrica o referido Quadro Branco Magnético em fórmica e em consulta ao site e telefone da empresa é possível verificar que os mesmos só fabricam o Quadro Branco Magnético em aço steel branco que é uma chapa de ferro pintado de branco, com durabilidade e qualidade inferior, não possuindo fórmica conforme solicitado no edital, não sendo apropriado para escrita com pincel, sob pena de grave ofensa aos princípios da Administração, como também aos postulados constitucionais da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Multi Quadros e Vidros Ltda

[Voltar](#) [Fechar](#)

Pregão/Concorrência Eletrônica

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

Belo Horizonte, 09 de Agosto de 2023.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO,

Multi Quadros e Vidros Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob Nº 03.961.467/0001-96, com sede a Rua Caldas da Rainha, 1799, Bairro São Francisco, em Belo Horizonte/MG, vem neste ato por seu representante legal, apresentar tempestivamente suas RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO, do Pregão Eletrônico Nº 4/2023 – Itens 2,4,8 e 10 , com fundamento no artigo 26 do Decreto 5.450/2005, na Lei Nº 10.520/02, Decreto Nº 5.450/05, Lei Complementar Nº 123/06 e, subsidiariamente, pela Lei Nº 8.666/93, bem como pelas condições estabelecidas do edital, com os fundamentos de fato e de direito que passa a expor:

DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, salienta-se que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias da decisão que declare o vencedor em pregão.

Outrossim, o Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, dispõe no art. 44 que:

“Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

Demonstrado, portanto, a tempestividade do presente Recurso.

- ANTECEDENTES

Realizou-se reunião pelo pregoeiro e equipe de apoio para análise para habilitação e declaração de vencedor. Foi o parecer da comissão de licitação pela habilitação que ao fim declarou a licitante SOUZA INDUSTRIA E COMERCIO DE QUADROS LTDA como vencedora.

Portanto é o presente recurso administrativo a fim de demonstrar que a licitante declarada vencedora não cumpriu a todos os requisitos do Edital e Termo de Referência e não atendeu a todas as especificações do item que solicitava:

Termo de Referência:

Item 2 - Quadro magnético, cor branca, confeccionado em laminado melamínico (fórmica), com inserção de chapa metálica sob o laminado melamínico, possibilitando além da escrita a fixação de ímãs. Moldura arredondada em alumínio anodizado fosco e suporte para apagador arredondado de 40cm; espessura total do quadro de, no mínimo, 17mm; sistema de fixação invisível, podendo ser instalado na vertical ou horizontal; acompanhar manual de instruções e conjunto de acessórios para instalação. Medidas: 120cm x 150cm.

Item 4 - Quadro magnético, cor branca, confeccionado em laminado melamínico (fórmica), com inserção de chapa metálica sob o laminado melamínico, possibilitando além da escrita a fixação de ímãs. Moldura arredondada em alumínio anodizado fosco e suporte para apagador arredondado de 40cm; espessura total do quadro de, no mínimo, 17mm; sistema de fixação invisível, podendo ser instalado na vertical ou horizontal; acompanhar manual de instruções e conjunto de acessórios para instalação. Medidas: 120cm x 300cm.

Item 8 - Quadro branco, confeccionado em MDF 9 mm, sobreposto por laminado melamínico (fórmica); moldura arredondada em alumínio anodizado fosco e suporte para apagador arredondado de 40cm; espessura total do quadro de, no mínimo, 17mm; sistema de fixação invisível, podendo ser instalado na vertical ou horizontal; acompanhar manual de instruções e conjunto de acessórios para instalação. Medidas: 120cm x 300cm.

Item 10 - Quadro branco, confeccionado em MDF 9 mm, sobreposto por laminado melamínico (fórmica); moldura arredondada em alumínio anodizado fosco e suporte para apagador arredondado de 40cm; espessura total do quadro de, no mínimo, 17mm; sistema de fixação invisível, podendo ser instalado na vertical ou horizontal; acompanhar manual de instruções e conjunto de acessórios para instalação. Medidas: 120cm x 500cm..

Foi registrada a intenção de Recurso pela recorrente da seguinte forma:

Recurso contra SOUZA INDUSTRIA E COMERCIO DE QUADROS LTDA por ofertar um produto inferior e divergente pois conforme catálogo técnico enviado o quadro não possui moldura arredondada em alumínio anodizado fosco e suporte para apagador arredondado de 40cm, ou seja, um quadro totalmente divergente com qualidade e durabilidade inferior, afrontando os princípios da legalidade e isonomia.

A licitante vencedora apresentou proposta comercial e catálogo de um Quadro Branco Magnético da marca "SOUZA" medidas diversas, um produto inferior e divergente pois conforme catálogo técnico enviado o quadro não possui moldura arredondada em alumínio anodizado fosco e suporte para apagador arredondado de 40cm, ou seja, um quadro totalmente divergente com qualidade e durabilidade inferior, afrontando os princípios da legalidade e isonomia. Essa diferença na medida corresponde a muito mais que 5% que seria o permitido nas licitações, lesando os outros licitantes que estão ofertando um material conforme o Termo de Referência.

A proposta comercial da licitante vencedora deveria ter sido desclassificada por não atendimento ao EDITAL, pois ofertou um produto inferior e divergente, prova disso é que a empresa irá revender um produto com uma margem de lucro no mesmo e a nossa empresa Multi Quadros que é fabricante ofertou o valor real do produto, frente a

matéria prima solicitada, sem revendedores que colocam margem de lucro para revenda.

Sendo assim, acreditamos que a proposta comercial não teve parecer técnico competente, pois ofertaram um produto desconhecido, restringindo a competitividade e afrontando os princípios dos licitantes que sempre seguem o edital e procuram atender a todas as especificações na íntegra, o que não foi o caso da empresa vencedora.

A decisão de habilitação da licitante arrematante afronta os princípios da legalidade, isonomia e competitividade na medida em que escolhe como vencedora uma descumpridora da lei 8666/93 de acordo com que estabelece também a carta Magna em seu artigo. 37, inciso XXI.

Contudo tendo em vista a ilegalidade na aceitação da referida empresa, pois a mesma não atendeu as exigências do edital além do produto ofertado possuir qualidade inferior, vem a recorrente através de o presente recurso, apresentar suas razões para que a empresa declarada vencedora seja desclassificada.

Registramos recurso em algumas licitações onde a licitante vencedora não ofertou o produto conforme solicitado no Edital e Termo de Referência e de acordo com as decisões procedentes das autoridades responsáveis, tiveram sua proposta desclassificada conforme abaixo:

Portal Licitacoes-e (<https://www.licitacoes-e.com.br>)

- Licitação [nº 934522]
- Pregão Eletrônico Nº 042/2022

INTENÇÃO DE RECURSO:

LOTE 62 - Recurso contra ESCRITOMOVEIS por ofertar produto inferior pois o MODELO 8365 da STALO é feito em chapa de fibra de madeira 3mm c/ pintura UV branco e foi solicitado no edital um quadro de qualidade superior tipo lousa magnética c/ eucatex 10mm.

LOTE 63 - Recurso contra ESCRITOMOVEIS por ofertar produto inferior pois o MODELO 8367 da STALO é feito em chapa de fibra de madeira 3mm c/ pintura UV branco e foi solicitado no edital um quadro de qualidade superior tipo lousa magnética c/ eucatex 10mm.

LOTE 64 - Recurso contra ESCRITOMOVEIS por ofertar produto inferior pois o MODELO 8355 da STALO é feito em chapa de fibra de madeira 3mm c/ pintura UV branco e foi solicitado no edital um quadro de qualidade superior chapa de aço branca magnét c/ eucatex 10mm.

DECISÃO DO PREGOEIRO/AUTORIDADE: Os lotes arrematados pela empresa ESCRITOMOVEIS COM. DE MOVEIS EQUIP PARA ESCRITORIO são os Lote 62- QUADRO BRANCO TIPO LOUSA MAGNÉTICO - (QB1), Lote 63- QUADRO BRANCO TIPO LOUSA MAGNÉTICO - (QB2), Lote 64- QUADRO DE AVISOS METALICO - (QC) e conforme a alegação do recorrente foram apresentados pela mesma quadros divergentes do solicitado, conforme anexos do Licitações-e. Portanto, esta Pregoeira analisou os catálogos enviados pela empresa, e notou-se que os quadros apresentados não estão de acordo com os solicitados no Termo de Referência. À vista disso, demonstrada a incompatibilidade dos itens descritos no presente Edital, é DEFERIDO o Recurso, desclassificando a empresa ESCRITOMOVEIS COM. DE MOVEIS EQUIP PARA ESCRITORIO, seguindo o pregão com a convocação das empresas subsequentes e análise da autoridade competente.

Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>)

- Prefeitura Municipal de Quaraí
- Pregão Eletrônico Nº 032/2022

INTENÇÃO DE RECURSO: Recurso contra COMERCIO ATACADISTA ILHA BELA DISTRIBUIDORA LTDA por ofertar um produto inferior e divergente do solicitado pois conforme catálogo do fabricante CORTIARTE enviado pelo licitante o quadro é confeccionado em chapa de fibra de madeira, revestida com película branca vitrificada que é um Quadro Branco da Linha Popular/Standart (eucatex pintado branco) que mancha facilmente, sendo que no edital foi solicitado um Quadro Branco de LINHA PROFISSIONAL que seria revestido em laminado melaminico branco (fórmica branca), ou seja um Quadro de Universidade que possui uma durabilidade e resistência elevada.

DECISÃO DO PREGOEIRO/AUTORIDADE: Segundo o folder, em anexo a documentação da empresa citada, a mercadoria vencedora, conforme análise, não condiz com o solicitado e descrito no edital do presente pregão, pois o modelo ofertado não atende plenamente ao descrito neste, assim como, não está bem esclarecido o modelo, medidas e código do produto. Sendo assim, passivo de desclassificação pelo pressuposto de a empresa não cumprir com todas as especificações e requisitos solicitados no edital.

Portal ComprasNET (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>)

- UASG: 160471
- Pregão Eletrônico Nº 5/2022 – Item 21

INTENÇÃO DE RECURSO: Recurso contra DIDAQUE EMPREENDEMENTOS LTDA que ofertou produto inferior e divergente pois o modelo ofertado no catálogo da STALO enviado pelo próprio licitante o quadro é fabricado em chapa de fibra de madeira com espessura de 3mm e no edital pede tampo laminado melamínico; material chapa: fibra de madeira mdf: espessura da chapa 6mm; espessura total 12 mm afrontando assim os princípios da legalidade e isonomia.

DECISÃO DO PREGOEIRO/AUTORIDADE: Declaro como procedente a razão apresentada, informo que ocorreu equívoco pela comissão da licitação em aceitar a proposta da empresa declarada vencedora.

Portal ComprasNET (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>)

- UASG: 160364
- Pregão Eletrônico Nº 8/2022 – Item 80

INTENÇÃO DE RECURSO: Interpomos recurso contra Habilitação de SIS COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA pois em consulta ao site do fabricante Cortiarte não encontramos nenhum Quadro Branco Magnético fabricado com fórmica branca brilhante magnética solicitada no edital, sendo os quadros da Cortiarte fabricados em Chapa de Aço Steel Branco, ofertando um quadro divergente com qualidade e durabilidade inferior e o atestado enviado não é compatível com o objeto QUADRO BRANCO em característica e quantidade.

DECISÃO DO PREGOEIRO/AUTORIDADE: Com relação às razões de recurso administrativo impetrado pela empresa requisitante, referente ao item 80 (QUADRO MAGNÉTICO, MATERIAL:FÓRMICA, COR:BRANCA, MATERIAL MOLDURA:ALUMÍNIO, LARGURA:90 CM, COMPRIMENTO:120 CM), do pregão eletrônico nº 08/2022, o pregoeiro deste processo, após consulta juntamente à empresa fabricante do item em questão, através de email (anexo a este processo), verificou procedente as alegações do recurso da empresa requisitante, conforme resposta da empresa fabricante, alegando que o item em questão não é mais fabricado desde o ano de 2019. Sendo assim, este pregoeiro decide julgar procedente o recurso, considerando que houve divergência em relação ao item solicitado no pregão e o item ofertado pela empresa primeira colocada.

Portal ComprasNET (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>)

- UASG: 160364
- Pregão Eletrônico Nº 8/2022 – Item 80

INTENÇÃO DE RECURSO: Recurso contra DAROS-SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA E ESCRITORIO LTDA por não informar o modelo do quadro do fabricante STALO para garantir que o mesmo é fabricado em laminado melamínico (fórmica) e magnético pois em consulta do site do fabricante existem diversos inferiores e pelo preço vai fornecer quadro popular de eucatex pintado branco que mancha facilmente afrontando assim os princípios da legalidade e isonomia.

DECISÃO DO PREGOEIRO/AUTORIDADE: Com relação às razões de recurso administrativo impetrado pela empresa recorrente, referente ao item 80 (QUADRO MAGNÉTICO, MATERIAL:FÓRMICA, COR:BRANCA, MATERIAL MOLDURA:ALUMÍNIO, LARGURA:90 CM, COMPRIMENTO:120 CM), do pregão eletrônico nº 08/2022, o pregoeiro deste processo verificou que procede as alegações do recurso da empresa. A descrição informada no catálogo do produto ofertado pela empresa recorrida gera dúvida quando há a necessidade de um parecer técnico mais detalhado, uma vez que o catálogo informado realmente engloba vários tipos de quadros brancos. Assim, não foi identificado que o produto ofertado atende as especificações exatas do item 80, no termo de referência. Sendo assim, este pregoeiro decide julgar procedente o recurso, considerando que houve divergência em relação ao item solicitado no pregão e o item ofertado pela empresa recorrida.

Portal ComprasNET (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>)

- UASG: 160547
- Pregão Eletrônico Nº 9/2022 – Item 36

INTENÇÃO DE RECURSO: Interpomos recurso contra SIS COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA, pois o mesmo ofertou quadro branco do fabricante stalo modelo 8036 em consulta ao site do fabricante o modelo não possui o LAMINADO CHAPA DE FIBRA BRANCA RESINADA e o atestado de capacidade técnica apresentado é duvidoso por não ter comprovação de notas fiscais e/ou contrato de fornecimento, afrontando assim os princípios da legalidade e isonomia.

DECISÃO DO PREGOEIRO/AUTORIDADE: De acordo com as legislações em vigor, em especial a Lei 8.666/1993 e o Decreto 10.024/2019, foi julgado o mérito do recurso apresentado, sendo decido, assessorado pela equipe de apoio, pelo DEFERIMENTO do recurso apresentado. Ante a consistência dos argumentos sustentados pela empresa recorrente, sobretudo pelo desacordo do material ofertado, fato esse não contestado em contrarrazão, esta equipe de licitação promoverá o retorno à fase de aceitação/habilitação do item retrocitado a fim de escolher, na ordem de lances, nova proposta. Dessa forma a empresa será inabilitada e voltara para fase de aceitação.

Portal ComprasNET (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>)

- UASG: 155900
- Pregão Eletrônico Nº 11/2022 – Item 88

INTENÇÃO DE RECURSO: Recurso contra DIDAQUE EMPREENDIMENTOS LTDA que ofertou produto inferior e divergente pois o modelo no catálogo da STALO enviado pelo próprio licitante o quadro é fabricado em MDF 6mm do qual foi solicitado no edital um quadro lousa superior de laminado melaminico branco (fórmica profissional) c/ MDF 9mm (madeira de maior qualidade).

DECISÃO DO PREGOEIRO/AUTORIDADE: Analisando as razões e contrarrazões informadas pelas empresas, a área técnica/demandante reviu todo o escopo técnico do que foi solicitado no Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2022 e o que fora ofertado pela empresa DIDAQUE EMPREENDIMENTOS LTDA. O Setor de Abastecimento Farmacêutico e Suprimentos do HU-UFSCar chegou à conclusão de que o HU-UFSCar não desqualifica o material apresentado em catálogo, porém as dimensões do catálogo não atendem ao descritivo técnico citado quanto ao material e dimensão do descritivo. Dessa forma, há o indeferimento da contrarrazão apresentada pela DIDAQUE EMPREENDIMENTOS LTDA, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Diante de todo o exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, DECIDO POR ADMITIR O PRESENTE RECURSO, PARA NO MÉRITO JULGÁ-LO PROCEDENTE, no referido certame.

Portal ComprasNET (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>)

- UASG: 780000
- Pregão Eletrônico Nº 15/2021 – Item 28

INTENÇÃO DE RECURSO: Recurso contra DIDAQUE EMPREENDIMENTOS LTDA que ofertou produto inferior e divergente pois o modelo 8367 no catálogo da STALO enviado pelo próprio licitante o quadro é fabricado em chapa de fibra de madeira com pintura UV que mancha facilmente (quadro popular de eucatex) além de empenar devido a espessura fina da madeira (tipo prancheta) do qual foi solicitado no edital um quadro lousa superior de laminado melaminico branco (fórmica profissional).

DECISÃO DO PREGOEIRO/AUTORIDADE: O recurso interposto PROCEDE, visto que as especificações do item ofertado pela Empresa DIDAQUE EMPREENDIMENTOS LTDA não atende plenamente ao que foi determinado no Termo de Referência. Solicitado: "Quadro branco Lousa Fórmica"; ofertado: "Quadro branco de chapa de fibra de madeira com pintura UV".

Desta forma este Pregoeiro revendo sua decisão, recusará a proposta e inabilitará da Empresa DIDAQUE EMPREENDIMENTOS LTDA.

Portal ComprasNET (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>)

- UASG: 160518
- Pregão Eletrônico Nº 24/2022 – Item 3

INTENÇÃO DE RECURSO: Recurso contra DIDAQUE EMPREENDIMENTOS LTDA por não informar o modelo do quadro do fabricante STALO para garantir que o mesmo é fabricado em laminado melaminico (fórmica) pois em consulta do site do fabricante existem diversos inferiores e pelo preço vai fornecer quadro popular de eucatex pintado branco que mancha facilmente afrontando assim os princípios da legalidade e isonomia.

DECISÃO DO PREGOEIRO/AUTORIDADE: Tendo em vista o exposto e o que mais consta nos autos do processo, este Pregoeiro resolve: 1 – RECEBER as razões de recurso da empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA (CNPJ 03.961.467/0001-96), uma vez que foram protocoladas tempestivamente; 2 – CONHECER, para no mérito, julgar PROCEDENTE o pedido da empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA (CNPJ 03.961.467/0001-96) anulando ato anterior de aceitação e de habilitação da empresa DIDAQUE EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ 26.854.929/0001-71); 3 – REFORMAR a decisão anteriormente proferida, visto a procedência do pedido da empresa Recorrente; 4 – DESCLASSIFICAR a proposta da empresa DIDAQUE EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ 26.854.929/0001-71) para o item 03 do pregão, em respeito aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade e da isonomia entre as licitantes; 5 – RETORNAR à fase de aceitação das propostas para o item 03 do pregão, no Portal de Compras do Governo Federal. Assim, encaminho os autos à autoridade competente para análise, consideração e decisão do Recurso Administrativo em pauta.

Portal ComprasNET (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>)

- UASG: 982711
- Pregão Eletrônico Nº 34/2022 – Itens 84 e 85

INTENÇÃO DE RECURSO: Interpomos recurso contra Habilitação de ALAGOAS VARIEDADES LTDA, pois ofertou um produto divergente do solicitado no edital que era um quadro de lousa branca do qual o mesmo irá fornecer um quadro branco popular da empresa Cortiarte que é chapa de madeira com pintura branca e não lousa.

DECISÃO DO PREGOEIRO/AUTORIDADE: Após verificação e análise dos fatos, do Recurso, CONHEÇO o recurso interposto pela RECORRENTE, por ser tempestivo e estar nos moldes legais para, no mérito, resolvo julgar PROCEDENTE, tendo em vista que o pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência. Assim, sendo respeitado o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. "A Administração não pode descumprir as normas e condições do Edital ao qual se acha estritamente vinculada". O Edital, neste caso, torna-se lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado. Este mesmo princípio dá origem a outro que lhe é afeto qual seja, o da inalterabilidade do instrumento convocatório. Diante do exposto no presente relatório, o Pregoeiro decidiu pelo PROVIMENTO do recurso interposto pela empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, em sua integralidade, desclassificando, portanto, a empresa vencedora dos itens 84 e 85 do Pregão 34/2022 e realizando nova convocação das empresas que apresentam propostas dentro do valor estimado.

Portal ComprasNET (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>)

- UASG: 982711
- Pregão Eletrônico Nº 34/2022 – Itens 86 e 87

INTENÇÃO DE RECURSO: Interpomos recurso contra Habilitação de CEZARIOS MOVEIS E COMERCIO LTDA, pois ofertou um produto divergente do solicitado no edital que era um quadro de lousa branca do qual o mesmo irá fornecer um quadro branco popular da empresa Cortiarte que é chapa de madeira com pintura branca e não lousa.

DECISÃO DO PREGOEIRO/AUTORIDADE: Após verificação e análise dos fatos, do Recurso, CONHEÇO o recurso interposto pela RECORRENTE, por ser tempestivo e estar nos moldes legais para, no mérito, resolvo julgar PROCEDENTE, tendo em vista que o pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo

aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência. Assim, sendo respeitado o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. "A Administração não pode descumprir as normas e condições do Edital ao qual se acha estritamente vinculada". O Edital, neste caso, torna-se lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado. Este mesmo princípio dá origem a outro que lhe é afeto qual seja, o da inalterabilidade do instrumento convocatório. Diante do exposto no presente relatório, o Pregoeiro decidiu pelo PROVIMENTO do recurso interposto pela empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, em sua integralidade, desclassificando, portanto, a empresa vencedora dos itens 86 e 87 do Pregão 34/2022 e realizando nova convocação das empresas que apresentam propostas dentro do valor estimado.

Diante de todo o exposto, é o presente para requerer que Vossas Senhorias, recebam o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, para ao final JULGAR PROCEDENTE com fim de reformar a decisão administrativa, desclassificando assim a licitante declarada vencedora que está ofertando um produto de qualidade inferior e totalmente divergente ao solicitado, afrontando os princípios da legalidade e isonomia, sendo vedada a inclusão de documentos intempestivamente, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 43 da lei 8.666/93, sob pena de grave ofensa aos princípios da Administração, como também aos postulados constitucionais da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Multi Quadros e Vidros Ltda.

[Voltar](#) [Fechar](#)

Pregão/Concorrência Eletrônica

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

Belo Horizonte, 09 de Agosto de 2023.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO,

Multi Quadros e Vidros Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob Nº 03.961.467/0001-96, com sede a Rua Caldas da Rainha, 1799, Bairro São Francisco, em Belo Horizonte/MG, vem neste ato por seu representante legal, apresentar tempestivamente suas RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO, do Pregão Eletrônico Nº 4/2023 – Itens 2,4,8 e 10 , com fundamento no artigo 26 do Decreto 5.450/2005, na Lei Nº 10.520/02, Decreto Nº 5.450/05, Lei Complementar Nº 123/06 e, subsidiariamente, pela Lei Nº 8.666/93, bem como pelas condições estabelecidas do edital, com os fundamentos de fato e de direito que passa a expor:

DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, salienta-se que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias da decisão que declare o vencedor em pregão.

Outrossim, o Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, dispõe no art. 44 que:

“Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

Demonstrado, portanto, a tempestividade do presente Recurso.

- ANTECEDENTES

Realizou-se reunião pelo pregoeiro e equipe de apoio para análise para habilitação e declaração de vencedor. Foi o parecer da comissão de licitação pela habilitação que ao fim declarou a licitante SOUZA INDUSTRIA E COMERCIO DE QUADROS LTDA como vencedora.

Portanto é o presente recurso administrativo a fim de demonstrar que a licitante declarada vencedora não cumpriu a todos os requisitos do Edital e Termo de Referência e não atendeu a todas as especificações do item que solicitava:

Termo de Referência:

Item 2 - Quadro magnético, cor branca, confeccionado em laminado melamínico (fórmica), com inserção de chapa metálica sob o laminado melamínico, possibilitando além da escrita a fixação de imãs. Moldura arredondada em alumínio anodizado fosco e suporte para apagador arredondado de 40cm; espessura total do quadro de, no mínimo, 17mm; sistema de fixação invisível, podendo ser instalado na vertical ou horizontal; acompanhar manual de instruções e conjunto de acessórios para instalação. Medidas: 120cm x 150cm.

Item 4 - Quadro magnético, cor branca, confeccionado em laminado melamínico (fórmica), com inserção de chapa metálica sob o laminado melamínico, possibilitando além da escrita a fixação de imãs. Moldura arredondada em alumínio anodizado fosco e suporte para apagador arredondado de 40cm; espessura total do quadro de, no mínimo, 17mm; sistema de fixação invisível, podendo ser instalado na vertical ou horizontal; acompanhar manual de instruções e conjunto de acessórios para instalação. Medidas: 120cm x 300cm.

Item 8 - Quadro branco, confeccionado em MDF 9 mm, sobreposto por laminado melamínico (fórmica); moldura arredondada em alumínio anodizado fosco e suporte para apagador arredondado de 40cm; espessura total do quadro de, no mínimo, 17mm; sistema de fixação invisível, podendo ser instalado na vertical ou horizontal; acompanhar manual de instruções e conjunto de acessórios para instalação. Medidas: 120cm x 300cm.

Item 10 - Quadro branco, confeccionado em MDF 9 mm, sobreposto por laminado melamínico (fórmica); moldura arredondada em alumínio anodizado fosco e suporte para apagador arredondado de 40cm; espessura total do quadro de, no mínimo, 17mm; sistema de fixação invisível, podendo ser instalado na vertical ou horizontal; acompanhar manual de instruções e conjunto de acessórios para instalação. Medidas: 120cm x 500cm..

Foi registrada a intenção de Recurso pela recorrente da seguinte forma:

Recurso contra SOUZA INDUSTRIA E COMERCIO DE QUADROS LTDA por ofertar um produto inferior e divergente pois conforme catálogo técnico enviado o quadro não possui moldura arredondada em alumínio anodizado fosco e suporte para apagador arredondado de 40cm, ou seja, um quadro totalmente divergente com qualidade e durabilidade inferior, afrontando os princípios da legalidade e isonomia.

A licitante vencedora apresentou proposta comercial e catálogo de um Quadro Branco Magnético da marca "SOUZA" medidas diversas, um produto inferior e divergente pois conforme catálogo técnico enviado o quadro não possui moldura arredondada em alumínio anodizado fosco e suporte para apagador arredondado de 40cm, ou seja, um quadro totalmente divergente com qualidade e durabilidade inferior, afrontando os princípios da legalidade e isonomia. Essa diferença na medida corresponde a muito mais que 5% que seria o permitido nas licitações, lesando os outros licitantes que estão ofertando um material conforme o Termo de Referência.

A proposta comercial da licitante vencedora deveria ter sido desclassificada por não atendimento ao EDITAL, pois ofertou um produto inferior e divergente, prova disso é que a empresa irá revender um produto com uma margem de lucro no mesmo e a nossa empresa Multi Quadros que é fabricante ofertou o valor real do produto, frente a

matéria prima solicitada, sem revendedores que colocam margem de lucro para revenda.

Sendo assim, acreditamos que a proposta comercial não teve parecer técnico competente, pois ofertaram um produto desconhecido, restringindo a competitividade e afrontando os princípios dos licitantes que sempre seguem o edital e procuram atender a todas as especificações na íntegra, o que não foi o caso da empresa vencedora.

A decisão de habilitação da licitante arrematante afronta os princípios da legalidade, isonomia e competitividade na medida em que escolhe como vencedora uma descumpridora da lei 8666/93 de acordo com que estabelece também a carta Magna em seu artigo. 37, inciso XXI.

Contudo tendo em vista a ilegalidade na aceitação da referida empresa, pois a mesma não atendeu as exigências do edital além do produto ofertado possuir qualidade inferior, vem a recorrente através de o presente recurso, apresentar suas razões para que a empresa declarada vencedora seja desclassificada.

Registramos recurso em algumas licitações onde a licitante vencedora não ofertou o produto conforme solicitado no Edital e Termo de Referência e de acordo com as decisões procedentes das autoridades responsáveis, tiveram sua proposta desclassificada conforme abaixo:

Portal Licitacoes-e (<https://www.licitacoes-e.com.br>)

- Licitação [nº 934522]
- Pregão Eletrônico Nº 042/2022

INTENÇÃO DE RECURSO:

LOTE 62 - Recurso contra ESCRITOMOVEIS por ofertar produto inferior pois o MODELO 8365 da STALO é feito em chapa de fibra de madeira 3mm c/ pintura UV branco e foi solicitado no edital um quadro de qualidade superior tipo lousa magnética c/ eucatex 10mm.

LOTE 63 - Recurso contra ESCRITOMOVEIS por ofertar produto inferior pois o MODELO 8367 da STALO é feito em chapa de fibra de madeira 3mm c/ pintura UV branco e foi solicitado no edital um quadro de qualidade superior tipo lousa magnética c/ eucatex 10mm.

LOTE 64 - Recurso contra ESCRITOMOVEIS por ofertar produto inferior pois o MODELO 8355 da STALO é feito em chapa de fibra de madeira 3mm c/ pintura UV branco e foi solicitado no edital um quadro de qualidade superior chapa de aço branca magnét c/ eucatex 10mm.

DECISÃO DO PREGOEIRO/AUTORIDADE: Os lotes arrematados pela empresa ESCRITOMOVEIS COM. DE MOVEIS EQUIP PARA ESCRITORIO são os Lote 62- QUADRO BRANCO TIPO LOUSA MAGNÉTICO - (QB1), Lote 63- QUADRO BRANCO TIPO LOUSA MAGNÉTICO - (QB2), Lote 64- QUADRO DE AVISOS METALICO - (QC) e conforme a alegação do recorrente foram apresentados pela mesma quadros divergentes do solicitado, conforme anexos do Licitações-e. Portanto, esta Pregoeira analisou os catálogos enviados pela empresa, e notou-se que os quadros apresentados não estão de acordo com os solicitados no Termo de Referência. À vista disso, demonstrada a incompatibilidade dos itens descritos no presente Edital, é DEFERIDO o Recurso, desclassificando a empresa ESCRITOMOVEIS COM. DE MOVEIS EQUIP PARA ESCRITORIO, seguindo o pregão com a convocação das empresas subsequentes e análise da autoridade competente.

Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>)

- Prefeitura Municipal de Quaraí
- Pregão Eletrônico Nº 032/2022

INTENÇÃO DE RECURSO: Recurso contra COMERCIO ATACADISTA ILHA BELA DISTRIBUIDORA LTDA por ofertar um produto inferior e divergente do solicitado pois conforme catálogo do fabricante CORTIARTE enviado pelo licitante o quadro é confeccionado em chapa de fibra de madeira, revestida com película branca vitrificada que é um Quadro Branco da Linha Popular/Standart (eucatex pintado branco) que mancha facilmente, sendo que no edital foi solicitado um Quadro Branco de LINHA PROFISSIONAL que seria revestido em laminado melaminico branco (fórmica branca), ou seja um Quadro de Universidade que possui uma durabilidade e resistência elevada.

DECISÃO DO PREGOEIRO/AUTORIDADE: Segundo o folder, em anexo a documentação da empresa citada, a mercadoria vencedora, conforme análise, não condiz com o solicitado e descrito no edital do presente pregão, pois o modelo ofertado não atende plenamente ao descrito neste, assim como, não está bem esclarecido o modelo, medidas e código do produto. Sendo assim, passivo de desclassificação pelo pressuposto de a empresa não cumprir com todas as especificações e requisitos solicitados no edital.

Portal ComprasNET (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>)

- UASG: 160471
- Pregão Eletrônico Nº 5/2022 – Item 21

INTENÇÃO DE RECURSO: Recurso contra DIDAQUE EMPREENDEMENTOS LTDA que ofertou produto inferior e divergente pois o modelo ofertado no catálogo da STALO enviado pelo próprio licitante o quadro é fabricado em chapa de fibra de madeira com espessura de 3mm e no edital pede tampo laminado melamínico; material chapa: fibra de madeira mdf: espessura da chapa 6mm; espessura total 12 mm afrontando assim os princípios da legalidade e isonomia.

DECISÃO DO PREGOEIRO/AUTORIDADE: Declaro como procedente a razão apresentada, informo que ocorreu equívoco pela comissão da licitação em aceitar a proposta da empresa declarada vencedora.

Portal ComprasNET (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>)

- UASG: 160364
- Pregão Eletrônico Nº 8/2022 – Item 80

INTENÇÃO DE RECURSO: Interpomos recurso contra Habilitação de SIS COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA pois em consulta ao site do fabricante CortiarTE não encontramos nenhum Quadro Branco Magnético fabricado com fórmica branca brilhante magnética solicitada no edital, sendo os quadros da CortiarTE fabricados em Chapa de Aço Steel Branco, ofertando um quadro divergente com qualidade e durabilidade inferior e o atestado enviado não é compatível com o objeto QUADRO BRANCO em característica e quantidade.

DECISÃO DO PREGOEIRO/AUTORIDADE: Com relação às razões de recurso administrativo impetrado pela empresa requisitante, referente ao item 80 (QUADRO MAGNÉTICO, MATERIAL:FÓRMICA, COR:BRANCA, MATERIAL MOLDURA:ALUMÍNIO, LARGURA:90 CM, COMPRIMENTO:120 CM), do pregão eletrônico nº 08/2022, o pregoeiro deste processo, após consulta juntamente à empresa fabricante do item em questão, através de email (anexo a este processo), verificou procedente as alegações do recurso da empresa requisitante, conforme resposta da empresa fabricante, alegando que o item em questão não é mais fabricado desde o ano de 2019. Sendo assim, este pregoeiro decide julgar procedente o recurso, considerando que houve divergência em relação ao item solicitado no pregão e o item ofertado pela empresa primeira colocada.

Portal ComprasNET (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>)

- UASG: 160364
- Pregão Eletrônico Nº 8/2022 – Item 80

INTENÇÃO DE RECURSO: Recurso contra DAROS-SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA E ESCRITORIO LTDA por não informar o modelo do quadro do fabricante STALO para garantir que o mesmo é fabricado em laminado melamínico (fórmica) e magnético pois em consulta do site do fabricante existem diversos inferiores e pelo preço vai fornecer quadro popular de eucatex pintado branco que mancha facilmente afrontando assim os princípios da legalidade e isonomia.

DECISÃO DO PREGOEIRO/AUTORIDADE: Com relação às razões de recurso administrativo impetrado pela empresa recorrente, referente ao item 80 (QUADRO MAGNÉTICO, MATERIAL:FÓRMICA, COR:BRANCA, MATERIAL MOLDURA:ALUMÍNIO, LARGURA:90 CM, COMPRIMENTO:120 CM), do pregão eletrônico nº 08/2022, o pregoeiro deste processo verificou que procede as alegações do recurso da empresa. A descrição informada no catálogo do produto ofertado pela empresa recorrida gera dúvida quando há a necessidade de um parecer técnico mais detalhado, uma vez que o catálogo informado realmente engloba vários tipos de quadros brancos. Assim, não foi identificado que o produto ofertado atende as especificações exatas do item 80, no termo de referência. Sendo assim, este pregoeiro decide julgar procedente o recurso, considerando que houve divergência em relação ao item solicitado no pregão e o item ofertado pela empresa recorrida.

Portal ComprasNET (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>)

- UASG: 160547
- Pregão Eletrônico Nº 9/2022 – Item 36

INTENÇÃO DE RECURSO: Interpomos recurso contra SIS COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA, pois o mesmo ofertou quadro branco do fabricante stalo modelo 8036 em consulta ao site do fabricante o modelo não possui o LAMINADO CHAPA DE FIBRA BRANCA RESINADA e o atestado de capacidade técnica apresentado é duvidoso por não ter comprovação de notas fiscais e/ou contrato de fornecimento, afrontando assim os princípios da legalidade e isonomia.

DECISÃO DO PREGOEIRO/AUTORIDADE: De acordo com as legislações em vigor, em especial a Lei 8.666/1993 e o Decreto 10.024/2019, foi julgado o mérito do recurso apresentado, sendo decidido, assessorado pela equipe de apoio, pelo DEFERIMENTO do recurso apresentado. Ante a consistência dos argumentos sustentados pela empresa recorrente, sobretudo pelo desacordo do material ofertado, fato esse não contestado em contrarrazão, esta equipe de licitação promoverá o retorno à fase de aceitação/habilitação do item retrocitado a fim de escolher, na ordem de lances, nova proposta. Dessa forma a empresa será inabilitada e voltara para fase de aceitação.

Portal ComprasNET (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>)

- UASG: 155900
- Pregão Eletrônico Nº 11/2022 – Item 88

INTENÇÃO DE RECURSO: Recurso contra DIDAQUE EMPREENDEIMENTOS LTDA que ofertou produto inferior e divergente pois o modelo no catálogo da STALO enviado pelo próprio licitante o quadro é fabricado em MDF 6mm do qual foi solicitado no edital um quadro lousa superior de laminado melaminico branco (fórmica profissional) c/ MDF 9mm (madeira de maior qualidade).

DECISÃO DO PREGOEIRO/AUTORIDADE: Analisando as razões e contrarrazões informadas pelas empresas, a área técnica/demandante reviu todo o escopo técnico do que foi solicitado no Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2022 e o que fora ofertado pela empresa DIDAQUE EMPREENDEIMENTOS LTDA. O Setor de Abastecimento Farmacêutico e Suprimentos do HU-UFSCar chegou à conclusão de que o HU-UFSCar não desqualifica o material apresentado em catálogo, porém as dimensões do catálogo não atendem ao descritivo técnico citado quanto ao material e dimensão do descritivo. Dessa forma, há o indeferimento da contrarrazão apresentada pela DIDAQUE EMPREENDEIMENTOS LTDA, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Diante de todo o exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, DECIDO POR ADMITIR O PRESENTE RECURSO, PARA NO MÉRITO JULGÁ-LO PROCEDENTE, no referido certame.

Portal ComprasNET (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>)

- UASG: 780000
- Pregão Eletrônico Nº 15/2021 – Item 28

INTENÇÃO DE RECURSO: Recurso contra DIDAQUE EMPREENDIMENTOS LTDA que ofertou produto inferior e divergente pois o modelo 8367 no catálogo da STALO enviado pelo próprio licitante o quadro é fabricado em chapa de fibra de madeira com pintura UV que mancha facilmente (quadro popular de eucatex) além de empenar devido a espessura fina da madeira (tipo prancheta) do qual foi solicitado no edital um quadro lousa superior de laminado melaminico branco (fórmica profissional).

DECISÃO DO PREGOEIRO/AUTORIDADE: O recurso interposto PROCEDE, visto que as especificações do item ofertado pela Empresa DIDAQUE EMPREENDIMENTOS LTDA não atende plenamente ao que foi determinado no Termo de Referência. Solicitado: "Quadro branco Lousa Fórmica"; ofertado: "Quadro branco de chapa de fibra de madeira com pintura UV". Desta forma este Pregoeiro revendo sua decisão, recusará a proposta e inabilitará da Empresa DIDAQUE EMPREENDIMENTOS LTDA.

Portal ComprasNET (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>)

- UASG: 160518
- Pregão Eletrônico Nº 24/2022 – Item 3

INTENÇÃO DE RECURSO: Recurso contra DIDAQUE EMPREENDIMENTOS LTDA por não informar o modelo do quadro do fabricante STALO para garantir que o mesmo é fabricado em laminado melaminico (fórmica) pois em consulta do site do fabricante existem diversos inferiores e pelo preço vai fornecer quadro popular de eucatex pintado branco que mancha facilmente afrontando assim os princípios da legalidade e isonomia.

DECISÃO DO PREGOEIRO/AUTORIDADE: Tendo em vista o exposto e o que mais consta nos autos do processo, este Pregoeiro resolve: 1 – RECEBER as razões de recurso da empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA (CNPJ 03.961.467/0001-96), uma vez que foram protocoladas tempestivamente; 2 – CONHECER, para no mérito, julgar PROCEDENTE o pedido da empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA (CNPJ 03.961.467/0001-96) anulando ato anterior de aceitação e de habilitação da empresa DIDAQUE EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ 26.854.929/0001-71); 3 – REFORMAR a decisão anteriormente proferida, visto a procedência do pedido da empresa Recorrente; 4 – DESCLASSIFICAR a proposta da empresa DIDAQUE EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ 26.854.929/0001-71) para o item 03 do pregão, em respeito aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade e da isonomia entre as licitantes; 5 – RETORNAR à fase de aceitação das propostas para o item 03 do pregão, no Portal de Compras do Governo Federal. Assim, encaminho os autos à autoridade competente para análise, consideração e decisão do Recurso Administrativo em pauta.

Portal ComprasNET (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>)

- UASG: 982711
- Pregão Eletrônico Nº 34/2022 – Itens 84 e 85

INTENÇÃO DE RECURSO: Interpomos recurso contra Habilitação de ALAGOAS VARIEDADES LTDA, pois ofertou um produto divergente do solicitado no edital que era um quadro de lousa branca do qual o mesmo irá fornecer um quadro branco popular da empresa Cortiarte que é chapa de madeira com pintura branca e não lousa.

DECISÃO DO PREGOEIRO/AUTORIDADE: Após verificação e análise dos fatos, do Recurso, CONHEÇO o recurso interposto pela RECORRENTE, por ser tempestivo e estar nos moldes legais para, no mérito, resolvo julgar PROCEDENTE, tendo em vista que o pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência. Assim, sendo respeitado o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. "A Administração não pode descumprir as normas e condições do Edital ao qual se acha estritamente vinculada". O Edital, neste caso, torna-se lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado. Este mesmo princípio dá origem a outro que lhe é afeto qual seja, o da inalterabilidade do instrumento convocatório. Diante do exposto no presente relatório, o Pregoeiro decidiu pelo PROVIMENTO do recurso interposto pela empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, em sua integralidade, desclassificando, portanto, a empresa vencedora dos itens 84 e 85 do Pregão 34/2022 e realizando nova convocação das empresas que apresentam propostas dentro do valor estimado.

Portal ComprasNET (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>)

- UASG: 982711
- Pregão Eletrônico Nº 34/2022 – Itens 86 e 87

INTENÇÃO DE RECURSO: Interpomos recurso contra Habilitação de CEZARIOS MOVEIS E COMERCIO LTDA, pois ofertou um produto divergente do solicitado no edital que era um quadro de lousa branca do qual o mesmo irá fornecer um quadro branco popular da empresa Cortiarte que é chapa de madeira com pintura branca e não lousa.

DECISÃO DO PREGOEIRO/AUTORIDADE: Após verificação e análise dos fatos, do Recurso, CONHEÇO o recurso interposto pela RECORRENTE, por ser tempestivo e estar nos moldes legais para, no mérito, resolvo julgar PROCEDENTE, tendo em vista que o pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo

aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência. Assim, sendo respeitado o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. "A Administração não pode descumprir as normas e condições do Edital ao qual se acha estritamente vinculada". O Edital, neste caso, torna-se lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado. Este mesmo princípio dá origem a outro que lhe é afeto qual seja, o da inalterabilidade do instrumento convocatório. Diante do exposto no presente relatório, o Pregoeiro decidiu pelo PROVIMENTO do recurso interposto pela empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, em sua integralidade, desclassificando, portanto, a empresa vencedora dos itens 86 e 87 do Pregão 34/2022 e realizando nova convocação das empresas que apresentam propostas dentro do valor estimado.

Diante de todo o exposto, é o presente para requerer que Vossas Senhorias, recebam o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, para ao final JULGAR PROCEDENTE com fim de reformar a decisão administrativa, desclassificando assim a licitante declarada vencedora que está ofertando um produto de qualidade inferior e totalmente divergente ao solicitado, afrontando os princípios da legalidade e isonomia, sendo vedada a inclusão de documentos intempestivamente, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 43 da lei 8.666/93, sob pena de grave ofensa aos princípios da Administração, como também aos postulados constitucionais da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Multi Quadros e Vidros Ltda.

[Voltar](#) [Fechar](#)